



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI — Nº 55

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 1974

**CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS**

Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação

PORTARIAS DE 1.º DE MARÇO DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, usando

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

das atribuições que lhe confere o artigo 7.º item IX, do Regimento deste Instituto, aprovado pelo Decreto nº 35.430, de 29 de abril de 1954, resolve:

N.º 19 — Dispensar a pedido, Maria Beatriz Gouvêa Pontes de Carvalho, Bibliotecária, nível 19, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, da Função Gratificada, sim-

bolo 4-F, de Assistente Técnico da Presidência, a partir de 4 do corrente.

N.º 21 — Dispensar, a pedido, Maria Beatriz Gouvêa Pontes de Carvalho, Bibliotecária, nível 19, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, de função de Secretária do Conselho Diretor do IBBD, a partir de 4 do corrente. — *Hagar Espanha Gomes*, Presidente.

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE**

PORTARIAS DE 14 DE MARÇO DE 1974

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10,

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

N.º 85 — Dispensar, a pedido, o Agregado no Símbolo 5-C, Ary da

Cunha Duarte, da função gratificada de Chefe da Seção de Patrimônio Símbolo 3-F, da Divisão do Material, do Departamento Administrativo, desta Superintendência.

N.º 86 — Designar o Datilógrafo nível 7-A, Menem Campos Fadul, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Patrimônio Símbolo 3-F, da Divisão do Material, do Departamento Administrativo, desta Superintendência, na vaga do Agregado no Símbolo 5-C, Ary da Cunha Duarte. — *Paulo N. Pamplona Corte Real*, Superintendente.

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

PORTARIAS DE 15 DE MARÇO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 314 — I — Dispensar Geralda Alves Damião, Auxiliar de Administração, da Tabela CLT desta Autarquia, da Função Gratificada símbolo 5-F de Secretária Administrativa da Procuradoria Regional da Coordenadoria Regional do Centro Oeste, para a qual foi designada pela Portaria 709-72.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria RETIDE nº 710-72.

N.º 318 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 922, de 12 de junho de 1973, publicada no *Diário Oficial* de 22 de junho de 1973, referente ao servidor Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos.

N.º 320 — Conceder exoneração a José dos Anjos Lima, Advogado, Faixa 17-D, de cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Procuradoria Regional da Coordenadoria do Nordeste — OR-03, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, para o qual foi nomeado pela Portaria número 925, de 13 de junho de 1973.

N.º 322 — Nomear Arthur Pio dos Santos Neto, Advogado, Faixa 18-D, para exercer o cargo em comissão.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

símbolo 3-C, de Chefe da Procuradoria Regional da Coordenadoria Regional do Nordeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em vaga decorrente da exoneração de José dos Anjos Lima.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 325 — Promover, nas séries de classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto:

I — de *Almoxarife*, da classe A, nível 14, à classe B, nível 16, a partir de 30 de junho de 1973,

Por merecimento:

Carlos Tuyuty, em vaga decorrente da promoção de João Correa Dias Júnior.

II — de *Oficial de Administração*, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, a partir de 31.12.73, em vagas mantidas pelo Decreto nº 71.231, de 10.10.72,

Por merecimento:

Carmina Leão Cabral  
Walter Monteiro  
Maria do Rosário Carneiro Teixeira  
Euthalia Ribeiro da Silva

Alamir Francisco da Silva  
José Ferreira Moreira de Pinho  
Walmir Falcão  
Nise Lima de Paiva  
Martha Harkovski  
Mário Lybio Silva de Almeida  
Yolanda Lins de Vasconcelos  
Hilda Salgado Moreira  
Fabiano Pereira Barreto Neto  
Beatriz Soares dos Santos da Silva

Por antiguidade:

Olga Paz de Mello  
Orlando Tavares  
Ruth dos Santos Zacconi  
João Batista Pereira Lima  
Ely de Calazans Falcon  
Selma Peres de Oliveira  
Marlene Martins Silveira

N.º 326 — Promover, a partir de 30 de junho de 1973, nas séries de classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

I — de *Mecânico de Motores a Combustão*:

a) da classe B, nível 9, à classe C, nível 10.

Por merecimento:

Edson Pereira da Rocha, em vaga decorrente da promoção de João Lopes de Souza;

Por antiguidade:

Waldomiro Correia da Silva, em vaga decorrente da promoção de José Teixeira da Silva.

b) da classe A, nível 8, à classe B, nível 9.

Por merecimento:

Antonio Guimarães Peixoto  
Antonio José dos Santos  
Moisés Ferreira Brandão e

Said Abraão Guerra, em vagas decorrentes das promoções de Arnaldo Castro dos Santos, Benedito Barbosa Siqueira, Edmilson Mendes de Oliveira e Jarbas Cordeiro de Brito.

Por antiguidade:

Oswaldo Ribeiro e Antonio Sales Noronha, em vagas mantidas pelo Decreto nº 71.231, de 10.10.1972.

II — de *Eletricista Instalador*, da classe B, nível 9, à classe C, nível 10.

Por merecimento:

Alcides Prado Ornevo, em vaga decorrente da promoção de Antonio Pinto das Neves Filho.

N.º 327 — Promover, nas séries de classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

I — de *Redator*, da classe A, nível 20, à classe B, nível 21, a partir de 30 de junho de 1973.

Por merecimento:

Yolanda Silva Bento, em vaga decorrente da promoção de Hilton Pinto Sobral;

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE ASSAÇÃO

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS

Table with columns for Semestre and Ano, and rows for Exterior and Mensal. Values include Cr\$ 60,00, Cr\$ 100,00, Cr\$ 120,00, Cr\$ 37,50, Cr\$ 75,00, Cr\$ 95,00.

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 304,00

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, por mês do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e inextinguível, à critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento de valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor da Tesouraria do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

II - de Auxiliar de Enfermagem, da classe B, nível 14, à classe C, nível 15, a partir de 31.12.72.

Por merecimento:

Basília da Costa Nunes, em vaga mantida pelo Decreto n.º 71.231, de 10.10.72.

III - de Orientador de Contribuintes:

a) da classe B, nível 13, à classe C, nível 15, a partir de 30.9.73,

Por merecimento:

Antonio Tavares, em vaga decorrente do falecimento de David Muniz de Lima;

b) da classe A, nível 11, à classe B, nível 13 a partir de 31.12.1972,

Por merecimento:

Paulo Roberto Tavares de Azevedo, em vaga mantida pelo Decreto número 71.231, de 10.10.72.

IV - de Documentarista, da classe A, nível 19, à classe B, nível 20, a partir de 31 de dezembro de 1972,

Por merecimento:

Pedro Correia de Aquino Neto, em vaga mantida pelo Decreto n.º 71.231, de 10.10.72.

N.º 328 - Promover, nas séries de classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em vagas mantidas pelo Decreto n.º 71.231, de 10.10.72.

I - de Escriturário, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vagas mantidas pelo Decreto n.º 71.231, de 10.10.1972.

a) a partir de 31 de março de 1973:

Por merecimento:

Edda de Gregorio Costa Irene Menezes Brenner

b) a partir de 30 de junho de 1973:

Por merecimento:

Quirino Fortes Walter Pereira Rangel

Elsa Rocha Alípio Gonçalves Diniz Alaide da Silva Barros Ivette Batista Ambrosio Braz Gomes da Silva

Por antiguidade:

Ruth Coutinho Rocha Edeltrudes Guerra Vieira José Maria de Araújo Costa Jorge Nogueira Câmara Geraldo Edmundo Alves Portela

c) a partir de 30 de setembro de 1973:

Por merecimento:

Leonardo Moreira Marques Nicleyra da Silva Eyer

Por antiguidade:

Benedita de Lourdes Gomes

d) a partir de 31 de dezembro de 1973:

Por merecimento:

Luiz Fernando da Silva Grillo Myriam Guadalupe de Soli Latorre Maria Odete Nesi Barbosa Cláides Alves Cavalcante Edson Vieira Rodrigues Zilda Paiva Fleury Novaes Dauria da Costa Souza Maria do Céu Batista Lima Manoel Vaz de Souza

Por antiguidade:

Gilberto José do Nascimento Maria da Conceição Alves Arthur Fernando da Silva Valentim Glimberg

II - de Arquivista, da classe A, nível 7, à classe B, nível 9, a partir de 31 de dezembro de 1972, em vagas mantidas pelo Decreto n.º 71.231, de 10.10.72.

Por merecimento:

Manoel Alves Cunha e Sarah Bemerguy

III - de Datilógrafo, da classe A, nível 7, à classe B, nível 9, a partir de 31 de dezembro de 1972.

Por merecimento:

Adalgiza Muzi Gonçalves, em vaga mantida pelo Decreto n.º 71.231, de 10.10.72.

N.º 329 - Promover, a partir de 30 de junho de 1973, nas séries de classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto:

I - de Motorista, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10.

Por merecimento:

Gregório Rubens Gomes Delmario Lopes Alvim e Oséas de Castro Moura, em vagas decorrentes das promoções de José Vitorino da Conceição, José Pereira da Silva e Paulo Ferreira do Amaral;

Por antiguidade:

Francisco Rodrigues da Silva, em vaga decorrente da promoção de Roberto Marcelino Ferreira.

II - de Mestre, classe A, nível 13, à classe B, nível 14.

João Leôncio, em vaga mantida pelo Decreto n.º 71.231, de 10.10.72.

III - de Carpinteiro: a) da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, por antiguidade

Inacio Skroch, em vaga decorrente da promoção de José Luiz de Almeida.

b) da classe A, nível 8, à classe B, nível 9,

Por merecimento:

Francisco Ferreira Braga e Jacy Garcia Leal, em vaga decorrente das promoções de Antonio Gonçalves Ribeiro e Benedito José Leite.

Por antiguidade:

Nilo Miranda Barbosa, em vaga decorrente da promoção de Leonidas Arruda. - Walter Costa Porto, Presidente.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967,

Tendo em vista os termos do Decreto n.º 68.726, de 9 de junho de 1971, que dispõe sobre a constituição e funcionamento das Equipes Técnicas de Alto Nível, de que trata o artigo 11, da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, resolve:

N.º 3.931-DA - 1.º Designar o Diretor do Departamento de Pessoal, Luiz Gonzaga da Silva Pinto, a Chefe da Seção de Classificação, Lotação e Movimentação, símbolo 2-F Paulina Nepomuceno da Silva, e o Assessor Administrativo do Parque Nacional de Brasília, símbolo 5-F, Mário Furioso, para integrarem, sob a Presidência do primeiro, a Equipe Técnica de Alto Nível a que se referem os dispositivos acima mencionados.

2.º - Fica revogada a Portaria número 2.613-DA, de 27-12-71.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

N.º 3.932-DA - 1.º Designar o Diretor do Departamento de Pessoal, Luiz Gonzaga da Silva Pinto, a Chefe da Seção de Classificação, Lotação e Movimentação, símbolo 2-F, Paulina Nepomuceno da Silva, a Chefe da Seção de Cadastro e Pagamento símbolo 2-F, Maria Amélia Secilliano Carvalho e o Assessor Administrativo do Parque Nacional de Brasília, símbolo 5-F, Mário Furioso, para sob a pre-

ciência do primeiro, constituírem a Comissão de Promoção que irá dar cumprimento aos artigos 54 e 55 do Decreto nº 5.348, de 23 de janeiro de 1964, que dispõe sobre o Regulamento

de Promoções dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

2º — Ficam revogadas as Portarias de designações anteriores. — *Joaquim Francisco de Carvalho* — Presidente.

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA**

**PORTARIAS DE 14 DE MARÇO DE 1974**

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Nº 136 — Designar José do Nascimento para exercer o encargo de Chefe da Turma de Vigilância desta SUDEPE, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966.

Nº 137 — Designar Luzia Reich para exercer o encargo de Chefe da

Turma de Assistência Social, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966, ficando o referido encargo lotado na Delegacia Regional desta SUDEPE em Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 138 — Designar Cláudio Nunes de Araujo para exercer o encargo de Chefe da Turma de Financiamentos, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966, ficando o referido encargo lotado na Delegacia Regional da SUDEPE em Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul. — *Erasmio José de Almeida*.

Turno da Noite:

2ª feira: de 17,30 às 18:00 horas e de 20,40 às 22,35 hrs.-s.

3ª feira: de 21,40 às 22,35 horas.

4ª feira: de 20,40 às 22,35 horas.

5. e 6ª feira: de 21,40 às 22,35 horas.

retornamos a V. Sa., o presente processo, instruindo com o parecer conclusivo da Comissão, a unanimidade, pela existência de evidente correlação de Disciplinas e compatibilidade tornando lícito o exercício cumulativo

Desse modo, e para os devidos fins, dos cargos que a Professora Inez Queiroz Pimenta Passos apresenta.

Em 18 de fevereiro de 1974. — *Francelino Lamy de Miranda* — *José Sabe Musse* — *Hamlet Perissa*.

Processo n.º 184-74.

Professora Carmelita Indiano Americano do Brasil Dias, Auxiliar de Ensino.

PARECER

Neste processo, submete-se a situação da Professora Carmelita Indiano Americano do Brasil Dias ao exame desta Comissão para saber se sua condição de Professora Primária, Padrão MA, do Estado de Minas Gerais, é compatível com a de Auxiliar de Ensino da Universidade Federal de Juiz de Fora, lotada no Departamento de Estudos Propedêuticos e de Direitos do Estado da Faculdade de Direito.

Dois são os aspectos a examinar, segundo as exigências da lei:

a) a correlação de matérias;

b) a compatibilidade horária.

Quanto ao primeiro aspecto, vê-se que a Professora sob exame foi contratada pela UFJF como Auxiliar de Ensino, lotada no citado Departamento e, conforme consta do documento de fls. 3, está encarregada de ministrar aulas da disciplina Direito Constitucional I (TGE), sob a responsabilidade do Professor Manoel Gonçalves Dóvico, nos horários ali indicados pelo Diretor daquela Faculdade.

Vê-se, pela declaração de fls. 1, confirmada pela de fls. 7, que a mesma Professora tem o cargo de Professora Primária, Padrão MA, lotada no Grupo Escolar Professor José Freire, nesta cidade.

Entende a Comissão que o ensino primário, agora em fase de transição para ensino do primeiro grau, é compatível com qualquer outro grau de ensino. É uma atividade magisterial inespecífica no que tange à determinação de matéria a lecionar. O professor primário é mais um educador, um formador, do que um especialista em tal ou qual disciplina. Por outro lado, leciona matérias que são propedêuticas de todas as demais, que se possam ensinar ao longo de uma vida escolar a "percorrer pelo discente. O professor primário, agora do primeiro grau, tem que ser portador de qualidades fundamentais, que não se dispensam aos demais docentes, seja qual for o grau, de ensino a que se dediquem. O ensino, do primeiro grau ao superior, forma um estrutura, da qual o primeiro grau é o alicerce, incompatível com o resto da

estrutura. A compatibilidade, no caso, é absoluta, a correlação é integral.

Quanto ao segundo aspecto, entendido a Comissão que não há recusa de compatibilidade horária, porque a Professora Carmelita Indiano Americano do Brasil Dias não tem horário a cumprir no Grupo Escolar em que se acha lotada pelo Estado de Minas Gerais, pois que está licenciada por período igual ao de sua contratação como Auxiliar de Ensino da UFJF, ou seja, por dois anos, como consta do documento de fls. 7.

Em face do exposto, conclui a Comissão:

a) existe correlação entre a atividade de Professora Primária Padrão MA do Estado de Minas Gerais Carmelita Indiano Americano do Brasil Dias e a de Auxiliar de Ensino de Direito Constitucional (TGE) do mesmo nome da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora;

b) está superado o problema da compatibilidade horária da mesma Professora pelo fato de estar licenciada por dois anos de suas funções no Estado de Minas Gerais, não sujeita, pois, ao cumprimento de qualquer horário como Professora Primária Padrão MA do mesmo Estado.

Juiz de Fora, 13 de fevereiro de 1974. — *Almir de Oliveira* — Presidente e Relator. — *Manoel Gonçalves Dóvico* — Vogal. — *Prof. Luiz Carlos Marocoli Silva* — Vogal. Processo n.º 413-74 — *Zoard Antal Laszlo Goeze*.

PARECER

Os Professores Eduardo Hippert, Glícia Rosália de Medeiros Chagas e Benjamin de Almeida Mendes, em comissão instituída para estudar a compatibilidade horária e a correlação de matérias para efeito de acumulação de cargos pelo Prof. Zoard Antal Laszlo Goeze podem depois de examinar todos os documentos constantes do presente processo, oferecer o seguinte parecer:

1 — Existe correlação de matérias lecionadas "Física" no Colégio Estadual Inácio Peixoto e as que lhe são serão atribuídas como Prof. Auxiliar de Ensino de Ensino do Departamento de Física do ICE;

2 — Verifica-se perfeita compatibilidade horária para o exercício das suas atividades programadas, como se pode ver pelo quadro de horário seguinte:

Segunda-feira: 7:00 às 12:00 no Colégio Estadual.  
19:00 às 22:00 no Colégio Estadual.  
Terça-feira, 7:00 às 12:00 no ICE.  
14:00 às 18:00 no ISE.  
Quarta-feira, 7:00 às 12:00 no ICE.  
19:00 às 22:00 no Colégio Estadual.  
Quinta-feira, 7:00 às 12:00 no Colégio Estadual.  
19:00 às 22:00 no Colégio Estadual.  
Sexta-feira, 7:00 às 12:00 no Colégio Estadual.

Dep. Física, em 18 de fevereiro de 1974. — *Eduardo Hippert* — *Glícia Rosália de Medeiros Chagas* — *Benjamin de Almeida Mendes*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS**

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da mesma a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

**PORTARIAS DE 5 DE MARÇO DE 1974**

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Nº 102 — Designar, nos termos do artigo 145 item I, combinado com o artigo 147 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Dircos Freire de Albuquerque Melo, ocupante efetivo do cargo de Escribano AF-202.10.B, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente de Secretaria, símbolo 7-F, do Centro de Ciências Biológicas.

II — Dispensar, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a servidora acima referida da função gratificada de Chefe da Seção de Matrícula e Admissão, símbolo 5-F, da Divisão de Matrícula e Controle Acadêmico, do Departamento de Assuntos Acadêmicos, tornando a medida efetiva a partir da data de posse a que se refere o item I da presente portaria.

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o artigo 12, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968:

Nº 165 — 1) — Jacinto Gilson de Mendonça Castro Medeiros para exercer o cargo de Professor Assistente

Cód. — EC — 503, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente desta Universidade, no Departamento de Engenharia, do Centro de Tecnologia;

2) — Daniel Farias de Almeida para exercer o cargo de Professor Assistente Cód. EC — 503, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, no Departamento de Engenharia Civil, do Centro de Tecnologia;

3) — Celso Araújo Silva para exercer o cargo de Professor Assistente Cód. — EC — 503, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, no Departamento de Engenharia Civil, do Centro de Tecnologia.

Nº 106 — Selma Bertoldi Dionello para exercer o cargo de Professor Assistente Cód. — EC — 503, do Quadro Único de Pessoal, desta Universidade, no Departamento de Fisiologia e Patologia do Centro de Ciências Biológicas. — *Nabuco Lopes Tavares da C. Santos*.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Proc. n.º 326-74 — Inez Queiroz Pimenta Passos.

Correlação de Disciplinas e Compatibilidade Horária.

A Comissão infra-assinada, designada pelo Magnífico Reitor, após estudar o presente processo, dentro da legislação vigente e em obediência ao art. 99 item 2, combinado com o parágrafo 1.º do mesmo artigo (Constituição-1969), expressa os seguintes pareceres:

1.º — Com respeito à correlação das Disciplinas que a professora em referência leciona no ICBG e no Colégio Estadual "Sebastião Patrus de Sousa", a Comissão, após verificar os planos de trabalho e programas respectivos, constatou a *existente correlação*;

2.º — No tocante à compatibilidade horária, a Comissão verificou sua existência, conforme demonstrado pelos quadros abaixo:

a) No Instituto de Ciências Biológicas e de Geociências:

De segunda a quinta-feira: das 8 horas às 11 horas;

b) No Colégio Estadual "Sebastião Patrus de Sousa":

Turno da Tarde:

Segunda à 4ª feira: de 14,45 às 16,40 horas;

Quinta e sextas-feiras: de 13,30 às 16,40 horas.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS**

**RESOLUÇÃO Nº 7-72**

O Presidente do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, letra "J", combinado com o art. 9, letra "L", do Decreto nº 68.582, de 4 de maio de 1971, c

Considerando o que foi deliberado pelo Plenário, em sessão realizada no dia 26 de janeiro de 1972, resolve

Art. 1º Fica aprovado o "Código de Ética Profissional" anexo, a ser adotado e cumprido, em todo o Território Nacional, pelas pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, profissionalmente a atividade de Relações Públicas, nos termos e condições da Lei nº 5.377, de 11 de dezembro de 1967

Art. 2º A presente resolução entrará em vigor na data da sua publi-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ção no *Diário Oficial* da União, cabendo aos Conselhos Regionais a incumbência de divulgá-la nos jornais e periódicos de maior circulação, em suas áreas de jurisdição.

Brasília, 24 de março de 1972. — *Theo Pereira da Silva*, Presidente.

### CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL

#### Seção I — Deveres Fundamentais

I — Os deveres do profissional de Relações Públicas compreendem, além do exercício regular de suas atividades, o zelo e prestígio de sua classe, a dignidade de sua profissão, o seu aperfeiçoamento constante e, em geral, o que diz respeito ao interesse social.

II — Cumpre ao profissional de Relações Públicas:

- guardar sigilo sobre o que saiba em razão de seu ofício;
- agir no sentido de elevar o conceito de Relações Públicas, defendendo-o sempre que for ameaçado;
- respeitar os princípios da "Declaração Universal dos Direitos do Homem";
- agir, em todas as circunstâncias, de modo a considerar os interesses das partes; os da instituição a que serve e os dos públicos envolvidos;
- respeitar compromissos, que devem ser formulados em termos que não se prestem a confusão, e de agir honesta e legalmente, em todas as ocasiões, a fim de merecer a constante confiança de todos;

f) ter em conta que seu comportamento, mesmo privado, irá repercutir nos juízos que recaem sobre o conjunto da sua profissão;

g) participar da vida da comunidade, assumindo responsabilidade construtivas, cívicas e sociais, jamais visando ou admitindo palavras ou atos que possam prejudicar o conceito e os interesses de nossa Pátria;

h) empenhar-se para criar estruturas e canais de comunicação que, favorecendo o diálogo e a livre circulação das informações essenciais, permitam que cada um dos membros da comunidade se sinta informado, integrado, responsável e solidário;

i) aplicar todo zelo, capacidade e diligência no exercício de sua atividade.

III — Não se permite ao profissional de Relações Públicas:

- subordinar a verdade a interesses ilegítimos;
- dar seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
- utilizar qualquer método, meio ou técnica para criar motivações inconscientes que, privando a pessoa do seu livre arbítrio, lhe tirem a responsabilidade de seus atos;
- solicitar, provar ou sugerir publicidade de seus merecimentos ou atividades;

e) aceitar serviços incompatíveis com os princípios e técnicas de Relações Públicas, mesmo que intitulados como tais; bem como, não induzirá outros a executar atos que possam repercutir desfavoravelmente no conceito do exercício profissional.

#### Seção II — Honorários

I — É recomendável que se contrate, previamente, a prestação dos serviços profissionais;

II — Os honorários profissionais devem adequar-se aos seguintes elementos:

- a relevância, o vulto, a complexidade e as dificuldades das tarefas ou encargos contratados;
- o tempo necessário para a realização do trabalho;
- o lugar da prestação de serviços, fora ou não, do domicílio do profissional de Relações Públicas;
- a competência e o renome do profissional de Relações Públicas.

### Seção III — Observância do Código

I — Deve o profissional de Relações Públicas levar ao conhecimento do respectivo Conselho Regional, com discreção e fundamentadamente, as transgressões das normas deste Código e de disposições legais.

II — Quando em dúvida sobre questão de ética profissional que considere não prevista no presente Código, o profissional de Relações Públicas, antes de qualquer atitude, apresentará o caso em termos gerais ao respectivo Conselho Regional.

#### Seção IV — Extensão do Código

As normas deste Código serão aplicadas às pessoas físicas e jurídicas que exerçam a atividade profissional de Relações Públicas, no que lhes for aplicável.

#### Seção V — Modificação do Código

Qualquer modificação deste Código somente será feita pelo Conselho Federal, em virtude de proposta de um dos Conselhos Regionais ou de algum membro do Conselho Federal.

#### Seção VI — Vigência do Código

O presente Código entrará em vigor em todo o Território Nacional, a partir de sua publicação, cabendo ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais, promover sua mais ampla divulgação.

(N.º 1.545-B — 19-3-1974 — Cr 160,00)

### FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL

PORTARIA Nº 2.128, DE 28 DE JANEIRO DE 1974

O Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural — Portaria-MTPS nº 709, de 10 de agosto de 1971, resolve:

- Designar o servidor do INPS, ora à disposição deste Fundo de Assistência, Antonio Vespasiano Ramos, matrícula nº 21.354, Médico, nível 22, para exercer, na Consultoria Médico-Social da Diretoria Geral o encargo de Consultor, constante da Tabela de Gratificação Especial-Provisória, baixada pela Portaria F-CDP nº 464, de 25 de abril de 1973 (BS/FUNRURAL nº 25-73), nos termos da Exposição de Motivos nº 283, de 12 de abril de 1973, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), aprovada pelo Exmo. Senhor Presidente da República (*Diário Oficial* nº 78, de 25 de abril de 1973, Seção I — Parte I).
- Fazer cessar, em consequência, os efeitos da Portaria F/CDP número 791-73 (BS-F-30-73), relativa ao servidor supra indicado. — *Liberato Massari*.

PORTARIAS DE 8 DE FEVEREIRO DE 1974

O Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural — Portarias MTPS nº 709, de 10 de agosto de 1971, resolve:

- N.º 2.177 — 1 — Designar o servidor do INPS, ora à disposição deste Fundo de Assistência, Walter Medeiros Rodrigues Silva, matrícula nº 11.517, Contador, nível 21, para exercer, na Assessoria de Contabilidade e Organismo da Diretoria Geral, o encargo de Assessor, constante da Tabela de Gratificação Especial-Provisória, baixada pela Portaria F/CDP nº 464, de 25 de abril de 1973 (BS/FUNRURAL número 25-73), nos termos da Exposição de Motivos nº 283, de 12 de abril de 1973, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), aprovada pelo Exmo. Senhor Presidente da República (*Diário Oficial* nº 78, de 25-4-73, Seção I — Parte I).
- Fazer cessar, em consequência, os efeitos da Portaria F-CDP número 796-73 (BS-F-30-73), relativa ao servidor supra indicado.

PORTARIA F/CDP nº 2.178, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1974

O Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural — Portaria-MTPS nº 709, de 10 de agosto de 1971, resolve:

- Designar o servidor do INPS, ora à disposição deste Fundo de Assistência, Joaquim Baptista Affonso, matrícula nº 19.024, Fiscal de Previdência, nível 18, para exercer, na Assessoria de Arrecadação e Fiscalização da Diretoria Geral, o encargo de Assessor, constante da Tabela de Gratificação Especial-Provisória, baixada

pela Portaria F-CDP nº 464, de 25 de abril de 1973, (BS-FUNRURAL número 25-73, nos termos da Exposição de Motivos nº 283, de 12 de abril de 1973, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República (*Diário Oficial*, número 78, de 25 de abril de 1973, Seção I — Parte I).

2 — Fazer cessar, em consequência, os efeitos da Portaria F-CDP número 794-73 (BS-F-30-73), relativa ao servidor supra mencionado. — *Liberato Massari*.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 6 DE MARÇO DE 1974

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

- N.º 80 — Aposentar o funcionário João Fernandes Júnior, Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, lotado na Agência de Santos, de acordo com os artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 14, acrescidos de 7 (sete) quinquênios, na base de 35% (trinta e cinco por cento) e de 1/30 (um trinta avos) por ano, da última gratificação percebida por serviço extraordinário vinculado ao tempo integral.
- N.º 81 — Aposentar o funcionário Antônio Miguel dos Santos, Guarda, nível 8, lotado na Agência de Londrina, de acordo com os artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 8, acrescidos de 1 (hum) quinquênio, na base de 5% (cinco por cento).

N.º 82 — Aposentar o funcionário Boanerges José Salles, Oficial de Administração, nível 12, lotado na Agência de São Paulo, de acordo com os artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 12, acrescidos de 2 (dois) quinquênios na base de 10% (dez por cento) e de 1/30 (um trinta avos) por ano da última gratificação percebida por serviço extraordinário vinculado ao tempo integral.

N.º 83 — Dispensar Boanerges José Salles, da função gratificada de Chefe da Turma de Expediente do Serviço de Classificação, da Agência de São Paulo, símbolo 10-F.

N.º 84 — Demitir o funcionário Antônio Marcos Chemin, Oficial de Administração, nível 14, lotado na Agência de Itajai, do Quadro de Funcionários desta Autarquia, com fundamento no artigo 68, inciso II, combinado com o artigo 70, parágrafo único, do Código Penal.

N.º 85 — Aposentar, compulsoriamente, o funcionário Teófilo Corrêa Gomes, Fiscal Geral de Comercialização de Café, nível 18, lotado na Agência de São Paulo, de acordo com os artigos 101, inciso II, da Constituição Federal, mediante a percepção dos proventos proporcionais a 17 (dezesete) anos de serviço, à razão de 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano, calculados sobre os vencimentos do nível 18, acrescidos de 3 (três) quinquênios, na base de 15% (quinze por cento) e de 1/30 (um trinta avos) por ano, da última gratificação percebida pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Na presente aposentadoria, foi computado, em dobro, 1 (um) período

de licença especial, não usufruído, de acordo com o artigo 113 do Estatuto dos Funcionários do IBC.

O funcionário Teófilo Corrêa Gomes, nível 18, da função gratificada de Encarregado do Armazém IBC — Promissão, símbolo 7-F, subordinado à Agência de São Paulo.

N.º 87 — Remover da Agência de São Paulo para o Armazém IBC — Promissão, o funcionário Ariovaldo Augusto da Silva, Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 2 (dois) meses de seus vencimentos, mais as necessárias passagens e.

Investi-lo na função gratificada de Encarregado do referido Armazém, símbolo 7-F. — *Carlos Alberto de Andrade Pinto*, Presidente.

Ofício nº 12-74

### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CARTA PATENTE Nº 473

Aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro, tendo a Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Confiança", com sede na cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, preenchido todas as formalidades das leis vigentes, lhe foi expedida a presente Carta Patente nº 473 para que possa funcionar na República Federativa do Brasil, em seguros do Ramo VIDA, como definidos no artigo 7.º, inciso II, do Decreto nº 61.589, de 23 de outubro de 1967 e de acordo com a Portaria SUSEP nº 20, de 13 de março de 1974 e segundo as leis da República.

E para constar, eu, *Ygnéz Grecco Reis*, Chefe da Seção de Registro e Cadastro — DOCDF, da Superintendência de Seguros Privados, lavrei a presente carta que fica registrada no livro competente, número quatro, às folhas cento e sessenta e um.

Rio de Janeiro — GB., 13 de março de 1974. — *Marcus Vinícius Pratinê de Moraes* — *Décio Vieira Veiga*.

(N.º 10.484 — 14.3.74 — Cr\$ 36,00)

PORTARIA SUSEP Nº 09, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando competência delegada pela Portaria número 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 19.514-73, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto Social da Companhia Comercial de Seguros Gerais, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia-Geral Extraordinária realizada em 14 de dezembro de 1973. — *Décio Vieira Veiga*.

**COMPANHIA COMERCIAL DE SEGUROS GERAIS**

Sede social Curitiba — CGC-MF n.º 76510650

Ata da 16.ª Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de dezembro de 1973.

As onze horas do dia quatorze de dezembro de mil novecentos e setenta e três, na sede social à Avenida Luiz Xavier, n.º 103, 6.º andar na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, convocada por Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nos dias 6, 7 e 11 de dezembro do corrente ano e na "Gazeta do Povo" nos dias 6, 7 e 8 do mês e ano em curso, os acionistas da Companhia Comercial de Seguros Gerais, tendo-se verificado, conforme assinaturas apostas no Livro de Presenças, o comparecimento de 11 acionistas representando 5.758.536 ações, correspondentes a 67,7% do capital social. Declarando instalada a Assembléia por se ter verificado comparecimento em número legal, o Dr. Adolpho de Oliveira Franco assumiu a direção dos trabalhos e solicitou aos senhores acionistas elegessem um Presidente da Assembléia, tendo sido escolhido por unanimidade o Dr. Edmundo Lemanski, que assumiu a Presidência e convidou os Doutores João Ferraz de Campos e Henrique Lemanski para secretários. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente mandou que fossem lidos o Edital de Convocação, a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, os quais têm o seguinte teor: **Edital de Convocação** — São convocados os Srs. acionistas da Companhia Comercial de Seguros Gerais a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 14 (quatorze) de dezembro de 1973, às onze horas, na sede social à Avenida Luiz Xavier n.º 103, 6.º andar, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a fim de deliberarem em 1.ª convocação sobre a proposta da Diretoria, compreendendo: a) Alteração dos Estatutos Sociais: Artigo 6.º — Incluir dispositivo estabelecendo que o desdobramento de títulos múltiplos será efetuado a preço não superior ao custo; Artigo 24 — Estabelecer o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o pagamento de dividendos, aprovado em Assembléia Geral e distribuição de ações provenientes de aumento de capital, contado da data da publicação da ata respectiva. § 2.º — Proceder retificação deste parágrafo aos precisos termos do Art. 13 da Lei n.º 5.589 de 3 de julho de 1970. b) Outros assuntos do interesse social. Curitiba, 5 de dezembro de 1973. (ass.) Adolpho de Oliveira Franco, Edmundo Lemanski, João Ferraz de Campos, Adolpho de Oliveira Franco Junior, Henrique Lemanski e João Elisio Ferraz de Campos — Diretores. **Proposta da Diretoria** — É proposição da Diretoria, após estudos necessários e em face aos preceitos legais mais recentes, atualizar alguns dispositivos estatutários. Vimos, portanto, submeter à apreciação dos Srs. acionistas a retificação preconizada, que aprovada por V. Sas. incluiria um parágrafo ao Art. 6.º e daria novo texto ao § 2.º do Art. 24.º dos Estatutos Sociais, como redigimos: Art. 6.º — § 1.º — O desdobramento de títulos múltiplos será efetuado a preço não superior ao custo. Art. 24.º — § 2.º — Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o pagamento de dividendos, aprovado em Assembléia Geral e distribuição de ações provenientes de aumento de capital, contado da data da publicação da ata respectiva. O saldo dos dividendos e bonificações em dinheiro não reclamados pelos acionistas dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação da Ata da Assembléia Geral que autorizou a distribuição, será depositado no Banco do Brasil S. A., em conta vin-

culada. Curitiba, 3 de dezembro de 1973 (ass.) Adolpho de Oliveira Franco, Edmundo Lemanski, João Ferraz de Campos, Adolpho de Oliveira Franco Junior, Henrique Lemanski e João Elisio Ferraz de Campos — Diretores. **Parecer do Conselho Fiscal** — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Comercial de Seguros Gerais, tendo examinado detidamente a "Proposta da Diretoria" relativa à reformulação dos Artigos 6.º e 24.º dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma deve ser aprovada pelos srs. acionistas, por atender aos interesses da Companhia, além de cumprir disposições legais. Curitiba, 4 de dezembro de 1973 (ass.) Ezequiel Augusto Bley, Aguiinaldo Sampaio Ribas e Raul Vianna de Azevedo. Finda a leitura o Sr. Presidente colocou em discussão a matéria, deixando livre a palavra. Como ninguém se manifestasse, colocou em votação, sendo aprovada por unanimidade dos presentes. Em consequência declarou o Sr. Presidente homologada a proposição da Diretoria, acrescentando-se o § 1.º ao Art. 6.º e dando-se novo texto, em substituição ao anterior, ao parágrafo 2.º do Art. 24.º dos Estatutos Sociais, como descritos na proposta. Em atendimento ao último item da convocação, o Sr. Presidente deixou livre a palavra e como ninguém quisesse fazer uso dela, solicitou ao Senhor Secretário, em virtude das alterações estatutárias então aprovadas, fosse procedida nova redação dos Estatutos Sociais, para figurar como parte integrante desta Ata, proposta esta, também, unanimemente aprovada por todos os presentes. Novamente deixada livre a palavra e como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que uma vez reaberta a sessão, lida e achada, conforme foi por mim, pelo Sr. Presidente e demais acionistas presentes, assinada. (ass.) Adolpho de Oliveira Franco, Edmundo Lemanski, João Ferraz de Campos, Adolpho de Oliveira Franco Junior, Henrique Lemanski, João Elisio Ferraz de Campos, Eduardo Azevedo, Ezequiel Augusto Bley, Banco Comercial do Paraná S. A., Estância Nova Limitada e Horizonte Ltda. Administração e Participações. — Certificamos que a presente é transcrição na íntegra do que consta as folhas 72V — 73 — 73-V e 74 do livro n.º 1, de Registro de Atas de Assembléias Gerais desta Sociedade.

**COMPANHIA COMERCIAL DE SEGUROS GERAIS**

**NOVOS ESTATUTOS**

**CONSOLIDADOS, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA 16.ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 1973**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Sede, Fins e Tempo de Duração**

Art. 1.º A Companhia Comercial de Seguros Gerais, autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 44.026, de 8 de julho de 1958, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

Art. 2.º A Sociedade tem sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo criar agência, filiais e sucursais em qualquer localidade do País.

Art. 3.º A Sociedade tem como objeto as operações de seguros e resseguros dos ramos elementares e vida, tal como definidos na legislação em vigor.

Art. 4.º O prazo de duração da sociedade é de 30 (trinta) anos a contar da data de início das suas operações, podendo o mesmo ser prorrogado por deliberação da Assembléia Geral.

**CAPÍTULO II**

**Do Capital e do número de Ações**

Art. 5.º O Capital Social é de Cr\$

8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros) dividido em ..... 8.500.000 (oito milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (uma cruzeiro), cada uma, podendo ser aumentado por deliberação da Assembléia Geral ou em virtude de determinação legal.

Art. 6.º As ações serão nominativas comuns e indivisíveis, podendo pertencer a pessoas físicas e jurídicas, nos termos da legislação em vigor. § 1.º O desdobramento de títulos múltiplos será efetuado a preço não superior ao custo.

**CAPÍTULO III**

**Da Administração**

Art. 7.º A administração da sociedade compete à Diretoria, composta de 6 (seis) Diretores, brasileiros, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral entre os acionistas, com mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria cessante será considerado prorrogado até a posse dos novos Diretores, ou da maioria destes.

Art. 8.º A investidura no cargo de Diretor será feita por termos lavrados no Livro de Atas da Diretoria, depois de caucionada a responsabilidade de cada um com 50 (cinquenta) ações integralizadas da sociedade, podendo esta caução ser prestada por qualquer acionista.

Art. 9.º A designação do Diretor substituto nos casos de licença, impedimento ou vaga, será feita pelos Diretores remanescentes, valendo a nomeação somente até a primeira reunião da Assembléia Geral, a qual competirá eleger o substituto definitivo.

Art. 10. Qualquer dos Diretores terá amplos poderes de administração.

Parágrafo único. Para adquirir, alienar e onerar bens imóveis, bem como constituir procuradores, serão necessárias as assinaturas de pelo menos 2 (dois) Diretores.

Art. 11. Compete à Diretoria:

a) Representar legal, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Sociedade;

b) Constituir mandatário, com poderes expressos e revogar mandato em nome da Sociedade;

c) Nomear gerentes, agentes, representantes e funcionários, fixando sua remuneração;

d) Administrar a Sociedade e gerir amplamente todos os seus negócios e atividades;

e) Convocar as Assembléias Gerais;

f) Propor à Assembléia Geral o aumento do capital, a reforma dos Estatutos e todas as demais medidas necessárias aos interesses e à exigência da Sociedade;

g) Preparar o relatório, balanço e contas anuais a serem apresentados à Assembléia Geral;

h) Observar e fazer observar estes Estatutos, as deliberações da Assembléia Geral e legislação em vigor;

§ 1.º A Diretoria realizará sessões periódicas, sempre que houver necessidade, podendo convocá-las qualquer Diretor.

§ 2.º As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 12. A Diretoria terá remuneração mensal que for fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, limitada ao máximo mensal permitido como despesa dedutível na legislação vigente do Imposto sobre a Renda.

**CAPÍTULO IV**

**Do Conselho Fiscal**

Art. 13. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre os acionistas, com observância das disposições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 14. Incumbem ao Conselho Fiscal as atribuições discriminadas na legislação em vigor, sendo sua remuneração fixada anualmente pela As-

sembléia que o eleger.

Art. 15. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação e no caso de igualdade desta, o desempate far-se-á sucessivamente, pela posse do maior número de ações ou pela idade mais elevada.

**CAPÍTULO V**

**Da Assembléia Geral**

Art. 16. A Assembléia Geral será constituída pelos acionistas que a ela comparecerem pessoalmente ou por procuradores constituídos com a observância das restrições legais.

Art. 17. A convocação da Assembléia Geral será feita pela Diretoria, por iniciativa desta, do Conselho Fiscal, ou ainda dos acionistas, nos casos previstos, em lei, devendo os respectivos anúncios serem publicados por três vezes no Diário Oficial do Estado e em jornal local, de forma que entre a data do primeiro e a reunião, mediem pelo menos 8 (oito) dias quando tratar-se de primeira convocação e de 5 (cinco) dias para as demais.

Art. 18. A Assembléia Geral se reunirá tantas vezes quantas necessárias, e ordinariamente no mês de março de cada ano, competindo-lhe especialmente, nas reuniões ordinárias: deliberar sobre os relatórios da Diretoria, balanços, contas de Lucros e Perdas e pareceres do Conselho Fiscal e fixar-lhes a remuneração e eleger Diretores quando houver vagas ou quando cessarem os mandatos.

Art. 19. A Assembléia agirá validamente com a presença de acionistas que representarem no mínimo a metade do capital social, na primeira convocação, e com qualquer número em segunda, observando-se as restrições legais.

Art. 20. A Assembléia Geral, uma vez convocada, ficam suspensas as transferências de ações, até que a Assembléia se realize ou que fique sem efeito a convocação.

Art. 21. A Assembléia Geral Ordinária será dirigida por um presidente, acionista, aclamado ou eleito pelos acionistas presentes, o qual convocará um destes para secretário, cabendo a um dos Diretores a instalação, até a aclamação ou eleição do Presidente.

Parágrafo único. As Assembléias Extraordinárias serão presididas por um Diretor designado pela Diretoria.

Art. 22. As constituições e deliberações da Assembléia Geral obedecerão o que dispuser a legislação vigente.

**CAPÍTULO VI**

**Do Exercício Financeiro, Fundos Sociais e Lucros**

Art. 23. O exercício financeiro irá de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano, devendo o balanço social ser levantado de acordo com as disposições do Regulamento de Seguros em vigor.

Art. 24. Os lucros líquidos apurados pelo balanço anual, depois de atendidas as reservas técnicas obrigatórias, serão distribuídos pela Diretoria, da seguinte forma:

a) O exigido por lei para a constituição do "Fundo de Reserva Legal", destinado a garantir a integridade do capital;

b) O quantum a ser distribuído como dividendo aos Srs. Acionistas;

c) 20% (vinte por cento) para a "Gratificação à Diretoria";

d) O restante formará o "Fundo de Bonificações", que terá o destino que a Assembléia Geral deliberar.

§ 1.º A "Gratificação à Diretoria" só será paga ou deduzida desde que o dividendo distribuído não seja inferior a 6 (seis) por cento.

§ 2.º Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o pagamento de dividendos, aprovado em Assembléia Geral e distribuição

**DOCUMENTO ILEGÍVEL**

de ações provenientes de aumento de capital, contado da data da publicação da ata respectiva. O saldo das dividendos e bonificações em dinheiro não reclamados pelos acionistas dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação da Ata Assembléia Geral que autorizou a distribuição, será depositado no Ban-

co do Brasil S. A., em conta vinculada.  
Art. 25. Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pelas leis vigentes, aplicáveis à espécie, entrando os mesmos em vigor na data da publicação oficial ou de sua aprovação pelo Governo Federal.  
(Nº 1.439-B — 14.3.74 — Cr\$ 410,00)

PORTARIA SUSEP Nº 14 de 28 de fevereiro de 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 15.041/73

RESOLVE aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto da Seguradora Industrial e Mercantil S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, relativo ao aumento de seu capital social de Cr\$ 9.456.912,00 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil e novecentos e doze cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, incorporação de créditos em contas correntes e subscrição em dinheiro conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 8 de junho e 29 de agosto de 1973.

Décio Vieira Veiga

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "SEGURADORA INDUSTRIAL E MERCANTIL S/A", REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 1973.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três, às 10 (dez) horas, em sua sede social, na Avenida Rio Branco nº 99 - 17º andar, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas portadores de 9.170.381 (Nove milhões, cento e setenta mil, trezentos e oitenta e uma) ações de um total de 9.456.912 (Nove milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e doze) ações, representando mais de dois terços do Capital Social, acionista que, observadas as disposições legais assinaram o Livro de Presença. Na conformidade dos Estatutos Sociais vigentes, aprovado pela Portaria nº 122 de 01.11.72 da Superintendência de Seguros Privados, assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Julio Cesar de Araujo Lutterbach, que também se assina Julio Cesar Lutterbach, que declarou instalada a Assembléia e solicitou dos Senhores Acionistas presentes, que indicassem o Presidente da mesma, tendo a escolha recaído por aclamação no Senhor Walter de Castro Palmeira, representante do acionista majoritário COBRASAP—Companhia Brasileira de Administração e Participação, por sua vez convidou o Senhor Lucio Flavio Baioneta, representante legal do acionista Banco Brasileiro de Investimentos Ipiranga S/A., para secretariar os trabalhos. Assim constituída a Mesa o Senhor Presidente da Assembléia declarou que os Editais de Convocação foram publicados com a observância das prescrições legais atinentes ao prazo, nos Diários Oficiais da União dos dias 22, 23 e 24 do corrente mês e no Jornal do Comércio dos dias 18, 19 e 21 e determinou que o Senhor Secretário procedesse a leitura

do Edital de Convocação, cujo teor ora se transcreve: Seguradora Industrial e Mercantil S/A., - C.G.C.-MF nº 10.774.941 - Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - Convidamos os Senhores Acionistas da Seguradora Industrial e Mercantil S/A., a comparecerem em sua Sede Social, na Avenida Rio Branco nº 99 - 17º andar, nesta cidade, no dia 29 de agosto de 1973, às 10.00 horas, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) homologação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08 de junho de 1973, que propôs e aprovou o aumento de Capital de Cr\$ 9.456.912,00 (Nove milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e doze cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros); b) Assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1973. Julio Cesar de Araujo Lutterbach - Diretor-Presidente, José Narciso Drumond, Diretor. Após a leitura do Edital, o Senhor Presidente determinou ao Senhor Secretário, que procedesse a leitura do Edital de Convocação dos Acionistas para cumprimento do que ficou decidido na Assembléia Geral Extraordinária do dia 08 de junho de 1973, bem como da exigência legal contida no artigo III § 2º do Dec. Lei nº 2627 de 1940 e que foi publicado nos Diários Oficiais (Seção I - Parte I) dos dias 26/06, 17 e 18 de julho e no Jornal do Comércio dos dias 20, 21 e 23 de junho do corrente, o que, depois de lido foi transcrito na forma que se segue: "Seguradora Industrial e Mercantil S/A., - C.G.C. MF - nº 10.774.941 Aumento de Capital - Edital de Convocação - Convidamos os Senhores Acionistas da Seguradora Industrial e Mercantil S/A., a comparecerem a Sede Social na Avenida Rio Branco, 99 - 17º andar, para subscrição do aumento do Capital Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 08 de junho de 1973 - De conformidade com o artigo III § 2º do Dec. Lei nº 2627/40, informamos que o Boletim de subscrição ficará a disposição dos Senhores Acionistas pelo prazo de trinta (30) dias a contar da publicação da presente convocação. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1973. Germano Datz - José Narciso Drumond". Após a leitura desta convocação foi verificado pelos Acionistas presentes que foram cumpridas criteriosamente as exigências legais e o que ficara estabelecido na Assembléia Geral Extraordinária de 08 de junho de 1973, ficando plenamente assegurado a todos os acionistas o exercício de seu direito de preferência. A seguir, os Senhores Acionistas tomaram conhecimento de que, apesar de regularmente convocados, nem todos os acionistas exerceram seu direito de preferência, já que tão somente a COBRASAP e o B.B.I.I. na forma já solicitada e constante da Proposta de Diretoria, manifestaram seus desejos de subpreverem o aumento de Capital. A seguir, pelo Presidente foi dito que a COBRASAP e o B.B.I.I. se dirigiram a esta Sociedade no prazo legal de subscrição reiterando o que já havia sido dito na

Proposta da Diretoria, ou seja, que desejavam subscriver o aumento de Capital e que, para isso, se utilizariam do crédito que os mesmos tinham em conta corrente nesta Sociedade. Disse o Sr. Presidente que, também de acordo com expressa manifestação da COBRASAP o B.B.I.L. se utilizaria na sua subscrição de parte do direito que caberia aquela Sociedade que, por sua vez expressamente abriu mão de exercê-lo em favor do B.B.I.L. e, bem como, também se aproveitasse aquela Sociedade do direito de subscrição de ações dos demais acionistas que não o exerceram no prazo legal. Disse ainda o Sr. Presidente que a subscrição foma efetuada da seguinte forma: a COBRASAP subscrive o aumento de Capital com aproveitamento do saldo credor na conta corrente desta Sociedade na ordem de Cr\$ 2.906.316,00 (Dois milhões, novecentos e seis mil, trezentos e dezesseis cruzeiros); de sua parte o B.B.I.L., também subscrive o aumento de capital na forma já descrita anteriormente, parte com aproveitamento de saldo em conta corrente da ordem de Cr\$ 2.794.291,18 (dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e um cruzeiros e dezoito centavos), e, de outro lado desejando completar o saldo subscrito de Cr\$ 2.907.316,00 (Dois milhões, novecentos e sete mil, trezentos e dezesseis cruzeiros), o B.B.I.L., subscrive em dinheiro, 113.024 ações no valor de Cr\$ 113.024,82 (Cento e treze mil, vinte e quatro cruzeiros e oitenta e dois centavos), tendo inclusive o Diretor desta Seguradora Sr. Rubem Leanza, feito a comprovação aos presentes do comprovante do depósito de Cr\$ 56.512,41 (Cinquenta e seis mil, quinhentos e doze cruzeiros e quarenta e um centavos), efetuado no B.B.S/A., pelo B.B.I.L., referente a 50% da sua subscrição em dinheiro, depósito este realizado no prazo e na conformidade do que dispõe a legislação em vigor. Os representantes legais daquela Sociedade presentes nesta Assembleia concordaram expressamente e ratificaram essa forma de subscrição. Dessa forma, tendo sido verificado que a COBRASAP tinha em conta corrente nesta Sociedade a importância de Cr\$ 2.907.316,00, correspondente ao valor da subscrição pretendida e o B.B.I.L., Cr\$ 2.794.291,18, e, devidamente autorizados pelos representantes legais, tanto da COBRASAP, quanto do B.B.I.L., foi determinado que se procedesse a subscrição do aumento do capital, e transferido o saldo em conta corrente da COBRASAP no valor de Cr\$ 2.907.316,00 e do B.B.I.L. no valor de Cr\$ 2.794.291,18 da conta corrente dos acionistas para a conta capital da Companhia. Assim, em face do que ficou decidido nesta Assembleia e da AGE de 08 de junho de 1973 foi solicitado pelo Senhor Presidente que se homologasse o aumento do capital de Cr\$ 9.456.912,00 (Nove milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e doze cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros) da seguinte forma: a) aproveitamento de reservas livres no valor de Cr\$ 4.345.295,14; b) apropriação de ações bonificadas recebidas de outras sociedades

no valor de Cr\$ 383.160,86; c) pela incorporação das reservas livres e pela apropriação de ações bonificadas, haverá um aumento de Cr\$ 4.728.456,00 (Quatro milhões, setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros) o que representa uma bonificação de 1 (uma) ação nova para cada 2 (duas) possuídas pelos Senhores Acionistas; d) subscrição efetuada pelos acionistas c/ aproveitamento do saldo em conta corrente dos acionistas COBRASAP no valor de Cr\$ 2.907.316,00 (Dois milhões, novecentos e sete mil, trezentos e dezesseis cruzeiros) e B.B.I.L. no valor de Cr\$ 2.794.291,18 (Dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e um cruzeiro e dezoito centavos) e em dinheiro Cr\$ 113.024,82 (cento e treze mil, vinte e quatro cruzeiros e oitenta e dois centavos), tudo de conformidade com a proposta da Diretoria e o que ficou decidido nesta Assembleia pelos acionistas presentes. Posta a matéria em discussão foi a mesma unanimemente aprovada pelos acionistas presentes, ficando por conseguinte alterado o art. 5º do Estatuto Social e que passou a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social é de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), divididos em 20.000.000 (vinte milhões) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada nominativas". Em seguida o Acionista Edmundo do Nascimento Araujo, pediu a palavra para dizer que em decorrência do aumento de capital aprovado sobriariam nove (9) ações do total das ações bonificadas em virtude disso e considerando o esforço do acionista majoritário no sentido de propiciar aos demais acionistas as vantagens decorrentes do aumento do capital, propôs o citado acionista que as nove ações que sobraram da divisão referida fosse atribuída ao acionista majoritário "COBRASAP" - Companhia Brasileira de Administração e Participação. Posta a matéria em discussão foi também aprovada pela unanimidade dos presentes. Finalmente o Senhor Presidente da Assembleia passou ao item "b" do Edital de Convocação, franqueando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse foi encerrado a Assembleia, dela lavrando-se, antes a presente Ata, que, lida e discutida o unanimemente aprova, vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1973. (As.) Walter Castro Palmeira - Presidente da Assembleia; Lucio Flavio Baigeta - Secretário. Pela COBRASAP - Walter Castro Palmeira e Francisco José Araujo Lutterbach. Pelo B.B.I.L. Lucio Flavio Baigeta, Julio Cesar de Araujo Lutterbach - Diretor Presidente, José Narciso Drumond, Rubem Leanza, Edmundo do Nascimento Araujo Luiz Henrique Nigitorá, Mario Vainer, Seraphim Raphael Chagas. A presente Ata é cópia fiel do que se contém as fls. 13v/22 do livro nº de Atas de Assembleia Geral Extraordinária da Seguradora Industrial e Mercantil S/A.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "SEGURADORA INDUSTRIAL E MERCANTIL S/A", REALIZADA EM 8 DE JUNHO DE 1973.**

Aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e três, às onze horas, em sua sede social, na Avenida Rio Branco número noventa e nove, décimo sétimo andar, nesta Cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas portadores de 9.170.881 (nove milhões, cento e setenta mil, oitocentos e oitenta e uma) ações, de um total de 9.456.912 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e doze) ações nominativas da Sociedade, representando mais de dois terços (2/3) do Capital Social, acionistas que, observadas as disposições legais, assinaram o Livro de Presença e a esta subscrevem atendendo aos editais de convocação devidamente publicados nos "Diários Oficiais da União" - Seção I - Parte I dos dias 29, 30 e 31 de maio de 1973 e no "Jornal do Comércio" dos dias 25, 26 e 27 de maio de 1973. Na conformidade dos Estatutos Sociais em vigor, assumiu a presidência dos trabalhos o Diretor Presidente da Sociedade, Sr. Julio Cesar de Araujo Lutterbach, que também se assina Julio Cesar de Araujo Lutterbach, que declarou instalada a Assembléia e solicitou dos Senhores Acionistas presentes, que indicassem seu Presidente, tendo a escolha recaído, por aclamação, no Senhor Francisco Jose de Araujo Lutterbach, representante legal do acionista majoritário Companhia Brasileira de Administração e Participação S/A, COBRASAP, que por sua vez, convidou o Sr. Frederico Luiz Gomes Pereira, representante legal do acionista Banco Brasileiro de Investimentos Ipiranga S/A, Banco Brasileiro de Investimento Ipiranga S.A., para secretariar os trabalhos. Assim constituída a Mesa, o Sr. Presidente da Assembléia declarou que os editais de convocação foram publicados com a observância das prescrições legais atinentes ao prazo nos Diários Oficiais da União Seção I - Parte I, dos dias 29, 30 e 31 de maio do corrente ano e o Jornal do Comércio dos dias 25, 26 e 27 de maio do corrente ano e determinou que o Senhor Secretário procedesse à leitura do Edital, cujo teor se transcreve: "SEGURADORA INDUSTRIAL E MERCANTIL S/A," C.G.C. - 10.774.941 - Assembléia Geral Extraordinária - Edital de Convocação - Ficam pelo presente convidados os Senhores Acionistas da Seguradora Industrial e Mercantil S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 8 de junho de 1973, às 11.00 horas em sua sede social, na Avenida Rio Branco nº 99 - 17º andar, nesta Cidade, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento de Capital de Cr\$ 9.456.912,00 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e doze cruzeiros), para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), com subscrição, e, aproveitamento de reservas livres, a ser decidido pela Assembléia; b) Assuntos Gerais. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1973. (Ass.) Julio Cesar Lutterbach - Germano Datz. Após a leitura do Edital, o Sr. Presidente da Assembléia determinou ao Sr. Secretário que se procedesse à leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer favorável do Conselho Fiscal, documentos que se encontravam sobre a mesa dos trabalhos, os quais foram lidos e a seguir transcritos "PROPOSTA DA DIRETORIA". Senhores Acionistas: Esta Diretoria, estudando as grandes vantagens e conômicas que advirão para esta Sociedade, na conjuntura atual do mercado Segurador, quando se sabe do grande incentivo que o Governo vem dando atualmente as Sociedade de Seguro e não poder esta Seguradora permanecer distante de suas congêneres, dentro do complexo financeiro e da posição que já ostenta, julgamos por bem propor um aumento do Capital da Sociedade que será feito de duas formas:

1 - Aproveitamento das reservas livres da ordem de Cr\$ 4.728.456,00 (quatro milhões, setecentos vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros), com a emissão de 4.728.456 (quatro milhões, setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis) ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, que serão atribuídas gratuitamente aos Senhores Acionistas, a título de bonificação, na proporção de 1 (uma) ação nova, para cada grupo de 2 (duas) possuídas.

2 - Pela subscrição em dinheiro no valor de Cr\$ 5.814.632,00 (cinco milhões, oitocentos e quatorze mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros), podendo ser aproveitado para tal, o crédito que qualquer acionista mantenha em conta corrente na Sociedade, devendo ser emitidas 5.814.632 (cinco milhões, oitocentos e quatorze mil, seiscentos e trinta e duas) ações ordinária nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma e que serão atribuídas ao valor par aos acionistas na proporção exata de sua subscrição e/ou aproveitamento de seu crédito em conta corrente.

2.1 - Ficará reservado aos Senhores Acionistas o direito de preferência para subscrição de novas ações no prazo de 30 (trinta) dias na forma da lei vigente.

2.2 - Se encerrado o prazo, restar ações não subscritas, seja porque nem todos exerceram seu direito, seja porque nem todos tomaram a quantidade de ações que tenham direito ou não negociaram esse direito, os acionistas COBRASAP - Companhia Brasileira de Administração e Participação S/A, e o Banco Brasileiro de Investimentos Ipiranga S.A., manifestaram interesse em subscriver integralmente o aumento com os saldos credores em conta corrente ou parte deste e/ou por subscrição em dinheiro, caso seja necessário, para completar a parte que couber na subscrição.

2.3 - Por sua vez, o Banco Brasileiro de Investimentos Ipiranga S.A., manifestou o desejo de subscriver o aumento de capital, com saldo de conta corrente e/ou com subscrição em dinheiro, desde que o total corresponda ao valor de 50% (cinquenta por cento) da parte relativa à subscrição do aumento de capital, o que pretende fazer com a anuência expressa da COBRASAP, porque esta abriu mão em favor do Banco Brasileiro de Investimentos Ipiranga S.A., para que esta Sociedade, possa subscriver o aumento de capital com parte daquilo que teria direito, uma vez que a COBRASAP não pretende exercer a totalidade de seu direito de subscrição.

Com a concordância da Assembléia a presente proposta da Diretoria, o Capital Social passará de Cr\$ 9.456.912,00 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e doze cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), ficando o art. 5º do Estatuto, com a seguinte redação: "Art. 5º O Capital Social é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada". A Diretoria está a disposição dos acionistas para os esclarecimentos que se fizerem necessário. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1973. Julio Cesar de Araujo Lutterbach; Germano Datz, Rubem Leanza; José Narciso Drumond; Mário Vainer; Edmundo do Nascimento Araujo; Luiz Henrique Migliora; Seraphim Raphael de Chagas Goes. "PARECER DO CONSELHO FISCAL": Nós, abaixo assinados, Membros Efetivos do Conselho Fiscal da Seguradora Industrial e Mercantil S/A, após examinarmos a Proposta da Diretoria, desta data 15 de maio de 1973, relativa ao aumento de capital social para Cr\$ 20.000.000,00, mediante aproveitamento das reservas livres na ordem de Cr\$ 4.728.456,00 (quatro milhões, setecentos e vinte e oito mil quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros), com emissão

de 4.728.456 ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, que serão atribuídas gratuitamente aos Senhores Acionistas a título de bonificação, na proporção de 1 (uma) ação nova para cada grupo de duas (2) possuídas e pela subscrição em dinheiro no valor de Cr\$ 5.814.632,00 (cinco milhões, oitocentos e quatorze mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros), podendo ser aproveitado para tal o crédito que qualquer dos acionistas mantenha em conta corrente na Sociedade, somos de parecer que a mesma deve ser aprovada em todos os seus termos e condições previstas, pois, atende aos interesses sociais. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1973. Sizenando Leite Mendonça; José Almeida Barbosa, Milton Mendonça. A seguir o Sr. Presidente colocou em discussão a matéria concernente ao item "1a" da Proposta da Diretoria, ou seja, o aumento de capital com aproveitamento de reservas livres no valor de Cr\$ 4.728.456,00 com bonificação de uma (1) ação nova, para cada grupo de duas (2) possuídas. Esta matéria, posta em discussão, foi unanimemente aprovada pela Assembléia, com a abstenção dos impedidos de votar. Após isso, foi examinada pela Assembléia o assunto relativo ao item "2 e seus sub-itens" da Proposta da Diretoria, ou seja, o aumento de capital através subscrição no valor de Cr\$ 5.814.632,00. Foi aprovada e estabelecido que se faria publicar na forma do estabelecido no Art. III, parágrafo 2º do Decreto-Lei nº 2.627/40, convocação que asseguraria aos acionistas o seu direito de preferência na subscrição do aumento, após parecer favorável do Conselho Fiscal. Finalmente, o Senhor Presidente da Assembléia, passou ao item "b" do edital de convocação, firmando a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse foi encerrada a Assembléia, dela lavrando-se, antes, a presente Ata, que lida, discutida e unanimemente aprovada, vai assinada por todos os Senhores Acionistas presentes. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1973 (Ass.) Francisco José de Araujo Lutterbach, Presidente da Assembléia; Frederico Luiz Gomes Pereira, Secretário; pela COBRASAP - Companhia Brasileira de Administração e Participação S.A., Francisco José de Araujo Lutterbach, Walter de Castro Palmeira; pelo Banco Brasileiro de Investimentos Ipiranga S.A., Frederico Luiz Gomes Pereira e Julio Cesar de Araujo Lutterbach; Julio Cesar de Araujo Lutterbach, Diretor-Presidente; Germano Datz, Diretor Superintendente; José Narciso Drumond; Rubem Leanza, Edmundo do Nascimento Araujo; Mario Vainer, Seraphim Raphael de Chagas Goes, Luiz Henrique Migliora, Diretores.

A presente é cópia fiel do que se contém às fls. 10/13 do Livro nº 4 de Atas de Assembléias Gerais da Seguradora Industrial e Mercantil S.A.,

**ESTATUTOS DA SEGURADORA INDUSTRIAL E MERCANTIL S.A.**

**CAPITULO I - De Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Art. 1º** - A Seguradora Industrial e Mercantil S/A, constituída em 05 de outubro de 1939, sob a forma de Sociedade Anônima, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 5400 de 28 de março de 1940 e Carta Patente nº 287 de 11 de julho de 1940, reger-se-á pelos

presentes Estatutos e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

**Art. 2º** - A Sociedade terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Conselho de Administração poderá criar e extinguir filiais, agências, sucursais e escritórios dentro e fora do território nacional, satisfeitas as formalidades legais.

**Art. 3º** - A Sociedade terá como objeto a exploração de seguros e resseguros dos ramos elementares, bem como do ramo vida, tal como definidos na legislação em vigor.

**Art. 4º** - A duração da Sociedade será por prazo indeterminado.

**CAPITULO II - Capital Social**

**Art. 5º** - O Capital Social é de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), divididos em 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, nominativas.

**Art. 6º** - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos e cautelares que, da mesma forma que as ações, serão sempre assinadas por dois Diretores, um Diretor e um procurador ou dois procuradores, admitida a assinatura pelo processo de chancela mecânica.

**PARÁGRAFO 1º** - A entrega de novos títulos aos acionistas, em decorrência de desdobramento de títulos múltiplos e cautelares, será feita mediante o reembolso, pelo interessado do preço incorrido pela Sociedade, não superior ao custo.

**PARÁGRAFO 2º** - A Sociedade deverá completar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias do pedido do acionista ou interessado, os atos de registro, averbação ou transferência de ações, bem como o desdobramento de títulos múltiplos.

**PARÁGRAFO 3º** - A Sociedade deverá colocar a disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da aprovação da Superintendência de Seguros Privados, as ações correspondentes aos aumentos de capital mediante incorporação de reservas, correção monetária ou subscrição integral.

**CAPITULO III - Assembléia Geral**

**Art. 7º** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos três meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e no presente estatuto, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Assembléia Geral convocada de acordo com a lei, será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, pelo Diretor Superintendente e, na falta deste, pelo Diretor

mais idoso ou acionista designado por aclamação dos presentes, que escolherá dentre os acionistas um ou mais secretários.

Art. 8º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 1º - Somente poderão votar os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no Livro competente, até a data da primeira publicação no "Diário Oficial" do Edital, de Convocação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 2º - É facultado à sociedade, mediante comunicação à Bolsa de Valores, suspender os serviços de conversão, transferência ou desdobramento de ações, para atender as determinações da Assembleia Geral, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 (noventa) dias, intercalados, durante um ano, nem por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

#### CAPÍTULO IV - Administração

Art. 9º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta, no mínimo, 8 (oito) e no máximo 16 (dezeses) membros, residentes no País, acionista ou não eleitos, pela Assembleia Geral, sendo um Diretor - Presidente, um Diretor - Superintendente, 4 (quatro) a 7 (sete) Diretores-Conselheiros e 2 (dois) a 7 (sete) Diretores Executivos.

PARÁGRAFO 1º - Os Diretores Conselheiros formarão o Conselho de Administração, que terá um Presidente e um Vice-Presidente.

PARÁGRAFO 2º - Os Diretores Presidente, Superintendente e os Diretores Executivos formarão a Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO 3º - A Assembleia Geral poderá deixar de preencher cargos de Diretores Conselheiros e ou Executivos, além dos mínimos estabelecidos neste artigo.

PARÁGRAFO 4º - Por deliberação da Assembleia Geral, os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor - Presidente, poderão ser acumulados.

PARÁGRAFO 5º - O mandato dos Diretores será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, e terminará com a eleição e posse de seus substitutos.

PARÁGRAFO 6º - A gestão de cada Diretor será garantida com a caução de 500 (quinhentas) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros.

PARÁGRAFO 7º - A investidura dos Diretores far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria depois de aprovada a sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados e de prestada a caução a que se refere o parágrafo anterior.

PARÁGRAFO 8º - A remuneração da Diretoria, será fixada pela Assembleia Geral.

Art. 10º - No caso de vaga de um dos cargos da Diretoria, esta designará um substituto provisório até a realização da primeira Assembleia Geral que então deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O substituto eleito servirá até o final do prazo que restar ao substituído.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer membro da Diretoria da Sociedade, a escolha do substituto obedecerá o disposto nos artigos 14 alínea G, 15 e 17 item II, alínea A.

Art. 11º - A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade, inclusive contrair empréstimos, renunciar a direitos, transigir, dar cauções, prestar aceites, adquirir, alienar, hipotecar, penhorar e, de qualquer forma, onerar os bens da Sociedade.

PARÁGRAFO 1º - Os atos que importem em oneração ou alienação de bens imóveis, transação ou renúncia de direitos, deverão ser sempre firmados por 2 (dois) membros da Diretoria.

PARÁGRAFO 2º - Os demais atos que acarretem responsabilidade da Sociedade ou exonerem terceiros de responsabilidades para com ela, serão assinados por (dois) membros da Diretoria, ou por um deles e um procurador, ou por 2 (dois) procuradores, tendo sempre os mandatários poderes especiais.

PARÁGRAFO 3º - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito a Diretoria, representada por dois membros constituir, em nome da Sociedade, procurador ou procuradores, especificados no instrumento os atos e operações que poderão efetuar, inclusive os previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO 4º - Em casos excepcionais poderá a Sociedade representar-se por um único membro da Diretoria mediante autorização expressa do Conselho de Administração.

Art. 12º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário em face dos interesses sociais, nos casos previstos por lei ou no presente estatuto, convocada pelo Conselho de Administração e com a presença de pelo menos metade dos seus membros eleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações da Diretoria, consignadas em ata, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

#### SEÇÃO I

Art. 13º

#### Conselho de Administração

O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu presidente ou por quem o substituir, na sede ou em qualquer das dependências da Sociedade.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho de Administração poderá deliberar com a presença de metade dos membros que o presidir além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

PARÁGRAFO 2º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no "Livro de Reunião do Conselho de Administração".

Art. 14º

#### Compete ao Conselho de Administração

- estabelecer a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- estipular as normas gerais a serem observadas pela Diretoria Executiva;
- aprovar e alterar a estrutura administrativa e o regulamento interno da Sociedade;

- d) autorizar a instalação de agências, inclusive no exterior;
- e) examinar e aprovar os balanços semestrais, antes de submetê-los à aprovação final da Assembleia Geral Ordinária;
- f) apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual, e Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas de cada exercício;
- g) designar os substitutos dos Diretores-Superintendentes, Conselheiros e Diretores Executivos, nos casos de ausência, licença, férias ou impedimentos;
- h) atribuir verbas de representação a Diretores "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária;
- i) determinar a Diretoria Executiva a elaboração de estudos e a apresentação de Relatórios e informações;
- j) avocar para sua decisão qualquer assunto de competência da Diretoria Executiva;
- k) fixar o "quantum" que caberá a cada um dos membros da Diretoria, na hipótese prevista na letra "b" do parágrafo 1º do artigo 20º;
- l) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e o estatuto social e deliberar sobre os casos omissos.

**PARÁGRAFO 1º** - O Conselho de Administração poderá atribuir em caráter geral ou especial, e permanente ou transitório, funções especiais a qualquer de seus membros, não conflitantes com atribuições e competências privativas estabelecidas neste estatuto.

**PARÁGRAFO 2º** - Compete especialmente aos Presidente e Vice Presidente do Conselho de Administração:

- I - Ao Presidente, presidir as reuniões do Conselho de Administração e exercer o voto de qualidade nas suas deliberações, quando houver empate.
- II - Ao Vice Presidente substituir o Presidente em suas ausências.

**Art. 15º**

- No caso de ausência, licença, férias ou impedimento o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice Presidente do Conselho e este por um dos Diretores Conselheiros, designados pelo Conselho de Administração.

**SEÇÃO II**

**Art. 16º**

- **Diretoria Executiva**
- A Diretoria Executiva reunir-se-á na sede da Sociedade ou qualquer de suas dependências, sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quem substituir.

**PARÁGRAFO 1º** - A Diretoria Executiva só poderá deliberar com a presença de metade dos membros que integram, decidindo por maioria de votos, cabendo a quem a presidir, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

**PARÁGRAFO 2º** - Das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas atas no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva"

**Art. 17º**

- Compete:**
- Ao Diretor Presidente, além dos poderes que lhe

são atribuídos em outros dispositivos do estatuto social:

- a) presidir as reuniões de Diretoria Executiva;
- b) convocar, em nome da Diretoria, a Assembleia Geral;
- c) representar a Sociedade, ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, especialmente para receber citação, prestar depoimento pessoal, podendo indicar, por escrito, quanto a este último fim, para fazê-lo em seu lugar, o Diretor Superintendente ou qualquer dos Diretores Executivos, que nesta hipótese terão automaticamente, cada um de per si, igual competência.
- II - Ao Diretor-Superintendente:
  - a) substituir o Diretor Presidente, em suas ausências, licenças, férias ou impedimentos;
  - b) colaborar diretamente com o Diretor Presidente no exercício de suas funções;
  - c) desempenhar-se de encargos específicos que lhe sejam deferidos pelo Diretor Presidente;
  - d) superintender as atividades gerais da empresa e coordenar o seu relacionamento com as demais instituições associadas.

III - A todos os membros da Diretoria Executiva a gestão dos negócios sociais e as funções e atos que lhe sejam cometidos por disposição do estatuto social, em virtude da aplicação deste ou mediante decisão genérica ou específica do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Diretor Presidente.

**CAPITULO V Conselho Fiscal**

**Art. 18º**

O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos, 3 (três) suplentes, acionista ou não, todos residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária que lhes fixará os respectivos vencimentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As funções e poderes do Conselho Fiscal são fixados em lei.

**CAPITULO VI Exercício Social**

**Art. 19º**

O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 20º**

Levantado o Balanço Geral em 31 de dezembro de cada ano, com observância das disposições legais, e regulamentares vigentes, e depois de deduzidas as reservas, amortizações e depreciações exigidas ou permitidas por lei, o lucro líquido será assim distribuído:

- a) 5% (cinco por cento) para o "Fundo de Reserva Legal", destinado a garantir a integridade do capital. A obrigatoriedade dessa dedução cessará quando o Fundo atingir vinte por cento (20%) do capital social e revigorará quando se fôr diminuído.
- b) o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal.

c) até quinze por cento (15%) para gratificação aos Diretores, não lhes cabendo percentagem alguma desde que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo de, no mínimo seis por cento (6%) ao ano.

d) o saldo, se houver, será levado a crédito de "Reserva Suplementar", destinada a futuros aumentos de capitais e/ou bonificações aos acionistas de acordo com o que for deliberado pela Assembleia Geral, mediante Proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Os dividendos, cuja distribuição houver sido autorizada pela Assembleia Geral, serão pagos dentro do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados, no primeiro caso, da data da publicação, da respectiva ata no "Diário Oficial".

#### CAPÍTULO VII — Liquidação

**Art. 218** — A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos por lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

(N.º de 855 — 5.3.74 — Cr\$ 870,00).

## TÉRMINOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

Termo de contrato de locação das salas do quinto e sexto andares, do Edifício Ariston, situado nos lotes 22-24, da Quadra 11, do Setor Comercial Sul.

Aos 31 dias do mês de dezembro de 1973, a Serraria Brasileira de Irmãos Rodopoulos Ltda., CGC número 00.000186, estabelecida nesta Capital, nos lotes 1015 a 1035 — trecho 2 — Setor de Indústria e Abastecimento, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Panayote Aristides Rodopoulos, de nacionalidade grega, do comércio, domiciliado e residente em Brasília, CIC número 000.509.891, como outorgante Locador, e a Comissão de Financiamento da Produção, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo em exercício, o Senhor Francisco Zardetto de Toledo, como outorgada Locatária, resolveram de comum acordo distrair a locação das salas do 5º e 6º andares do Edifício Ariston, situado nos lotes 22-24, da Quadra 11, do Setor Comercial Sul, em Brasília — Distrito Federal, na forma e condições que seguem:

**Cláusula Primeira — Do Distrato** — Os outorgantes e reciprocamente outorgados Locador e Locatária, esta por seu representante legal, resolvem de comum acordo distrair a locação das salas do 5º e 6º andares do Edifício Ariston, situado nos lotes 22-24 — Quadra 11 — do Setor Comercial Sul em Brasília — Distrito Federal, pactuada por instrumento particular celebrado a primeiro de dezembro de 1971.

**Cláusula Segunda** — Dos efeitos do Distrato — o distrato operará os seguintes efeitos jurídicos:

a) restituição do imóvel e consequente entrega das respectivas chaves;

b) quitação plena, geral e irrevogável dos valores incidentes sobre a lo-

cação, para que não haja reclamação agora ou no futuro, seja a que título for;

c) liberação do imóvel locado para uso a critério do Locador, com todas as benfeitorias feitas pela Locatária, tais como: divisórias, luminárias, aberturas de portas, cortinas, tapetes, molas para porta tipo "Coimbra", fechaduras elétricas, sinaleiros instalados nas divisórias e tanque de aço inoxidável, ficando, entretanto a Locatária liberada da condição estipulada na cláusula quinta do contrato original;

d) exoneração de parte-a-parte das penas convencionais.

**Cláusula Terceira — Do foro** — Os pactuantes elegem o foro estabelecido no Contrato para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas.

E, por estarem justos e contratados firmam o presente, perante as testemunhas instrumentárias, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 31 de dezembro de 1973.  
— Panayote Aristides Rodopoulos — Locador — Francisco Zardetto de Toledo — Locatária.

Of. nº 399

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e a PETROBRAS — Distribuidora S. A., em 24 de agosto de 1972, visando a construção, instalação e operação de Postos de Abastecimento de Derivados de Petróleo e serviços correlatos, às margens da Rodovia Transamazônica.

Aos 11 dias do mês de fevereiro de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-lei número 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Walter Costa Porto, na forma do art. 25 alínea "g", do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e a Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS, através de sua subsidiária, PETROBRAS Distribuidora S. A., neste ato representada por seus

Vice-Presidente Executivo e Diretor Comercial, respectivamente, Senhores Oriovaldo Pereira Lima e Marcus Túlio Roberto Sampaio de Melo, resolveram firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio entre partes, celebrado em 24 de agosto de 1972, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** — A Cláusula Primeira, do Convênio celebrado entre as partes adiantes, em 24 de agosto de 1972, passa a ter a seguinte redação:

**Cláusula Primeira — Objeto** — O presente Convênio tem por objeto a construção, instalação e operação, nas margens das Rodovias referidas nos Decretos-leis números 1.164, de 1º de abril de 1971 e 1.243, de 30 de outubro de 1972, de Postos de Abastecimento e Derivados de Petróleo e de serviços correlatos de apoio ao fluxo rodoviário, em terrenos a serem selecionados de comum acordo pelas partes convenientes, em função da implantação de Agrovilas, Agrópolis, Rurópolis e Projetos de Colonização do INCRA.

**Cláusula Segunda** — Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Convênio ora aditado, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e convencionadas as partes firmam o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para os efeitos da Lei. — Walter Costa Porto — Oriovaldo Pereira Lima — Marcus Túlio Roberto Sampaio de Melo.

Ofício nº 11

Termo Aditivo a convênio que firmam entre si, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, e a Companhia Cearense de Desenvolvimento Agropecuário — CODAGRO, com a finalidade da execução do levantamento de Recursos relativos à Hidrogeologia na área do projeto integrado de Colonização de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Aos 6 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro (1974) o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, daqui em diante designada simplesmente INCRA, neste ato representado pelo seu Presidente Doutor Walter Costa Porto, e a Companhia Cearense de Desenvolvimento Agropecuário — CODAGRO, sociedade de economia mista vinculada ao Governo do Estado do Ceará através da sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, daqui por diante denominada CODAGRO, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado Coronel César Cals de Oliveira Filho, deliberaram assinar o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre as mesmas partes, aos seis de novembro de mil novecentos e setenta e dois (1972), com a finalidade da execução do levantamento dos recursos naturais na área do Projeto Integrado de Colonização de Barra do Corda, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** — O presente Termo tem como objetivo a elaboração dos estudos pertinentes ao levantamento dos recursos relativos à hidrogeologia da área do Projeto Integrado de Colonização de Barra do Corda (Núcleo Colonial de Barra do Corda), no Estado do Maranhão, que mede, aproximadamente, 330.000 hectares.

**Cláusula Segunda** — A CODAGRO caberá:

1) a execução de estudos e o mapeamento hidrogeológico da área correspondente ao Núcleo.

2) a apresentação de relatório final sobre os trabalhos juntamente ao do Convênio já celebrado.

3) a prestação de contas ao INCRA dos recursos financeiros recebidos.

**Cláusula Terceira** — Caberá ao... INCRA:

1) fornecer o apoio logístico indispensável à execução dos trabalhos.

2) colaborar com a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), a ser entregue à CODAGRO, em três parcelas, sendo 30% na assinatura do Convênio, 40% ao término do serviço de campo e 30% na entrega após julgamento pelo INCRA, que não poderá ultrapassar de trinta dias.

Parágrafo único. A despesa com o presente convênio correrá por conta do Projeto 03.05.2.1.1.02 — Levantamento e Avaliação de Recursos Naturais — 4120 — Serviços em Regime de Programação Especial, tendo como plano de aplicação Diversas Transferências Correntes, do Orçamento Programa do INCRA no exercício de 1974.

**Cláusula Quarta** — São ratificadas todas as cláusulas e condições do Convênio ora aditado, e do seu aditivo firmado em 26 de novembro de 1973.

**Cláusula Quinta** — O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data da sua assinatura.

E por estarem assim acordados, lavrou-se o presente instrumento que, após lido e aprovado, vai assinado pelas partes convenientes e testemunhas. — Walter Costa Porto. — Cesar Cals de Oliveira Filho.

Ofício nº 11

Termo de Aditamento ao Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Universidade Federal de Alagoas — UFAL, objetivando a utilização de estudantes universitários para exercerem atividades junto à Divisão Estadual Técnica do INCRA em Alagoas.

Aos quinze dias do mês de fevereiro de 1974, na cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, representada neste ato por seu Presidente, Dr. Walter Costa Porto, e de outro lado a Universidade Federal de Alagoas, representada por seu Magnífico Reitor, Dr. Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos, assinam o presente Termo de Aditamento, que consiste nas alterações das Cláusulas quarta, sexta e nona do Convênio assinado entre o INCRA-UFAL, em 10 de novembro de 1972, os quais passarão a ser as seguintes:

**Cláusula Primeira** — Ficam alteradas as cláusulas quarta, sexta e nona do Convênio original, que passarão a ter a seguinte redação:

a) "Cláusula Quarta" — A jornada de trabalho dos estudantes estagiários será de 4 (quatro) horas diárias e o horário em que prestarão serviços será estabelecido quando de sua aceitação pelo INCRA. Nas férias escolares, entretanto, a jornada será de 8 (oito) horas diárias.

b) "Cláusula Sexta" — Compromete-se o INCRA a pagar diretamente a cada estudante estagiário a seu serviço, a quantia equivalente ao maior salário-mínimo de adulto do País, por mês de efetivo trabalho, devendo a Universidade Federal de Alagoas — UFAL pagar a cada estudante a quantia de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), na conformidade do item 4, letras a e b do aditamento do Convênio celebrado entre o INCRA e a UFAL, em 9 de novembro de 1972.

c) "Cláusula Nona" — As despesas de que trata a Cláusula Sexta, no que tange ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, correrão à conta da Atividade-Manutenção da Coordenadoria Regional do Nordeste, elemento de

DOCUMENTO ILEGÍVEL

despesa 3132 — Outros Serviços de Terceiros”.

Cláusula Segunda — Continuam em vigor todas as demais cláusulas do Convênio original, que permanecem iralteradas.

E, para firmar a validade do que ficou estipulado o presente Termo Aditivo, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, na presença das testemunhas instrumentais. — Walter Costa Porto. — Nabuco Lopes T. da Costa Santos.

Ofício nº 11

Termo de Convênio que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Sociedade Brasileira de Fitopatologia, objetivando alocar recursos financeiros para a realização do VII Congresso Brasileiro de Fitopatologia, em Brasília — DF.

Aos 6 dias do mês de fevereiro de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei número 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada simplesmente INCRA, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Walter Costa Porto, na forma do Artigo 25, alínea “g” do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e a Sociedade Brasileira de Fitopatologia, doravante denominada simplesmente SBF, neste ato representada por seu Presidente, Engenheiro Agrônomo Jean Kleber de Abreu Mattos, na forma de seus estatutos em vigor, decidiram assinar o presente Convênio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O INCRA contribuirá financeiramente com a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para a realização do VII Congresso Brasileiro de Fitopatologia, promovido pela SBF e a ser realizado no período de 3 a 8 de fevereiro de 1974, em Brasília — DF, cujo recurso financeiro será aplicado conforme as especificações e plano de aplicação constantes do Processo INCRA-BR nº 4197-73, que fica fazendo parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

§ 1º A importância de que trata esta cláusula será destacada do Orçamento-Programa do INCRA para o exercício de 1974, oriundo da Atividade de 10.02.6.2.2.02 — Coordenação da Política de Desenvolvimento e Extensão Rural, Elemento de Despesa 4120 — Serviços em Regime de Programação Especial — Plano de Aplicação — Diversas Transferências Correntes.

§ 2º A liberação da importância referida nesta cláusula se fará em uma única parcela em conta especial aberta no Banco da Brasil S.A. — Agência Central, Brasília — DF., em nome da SBF, cujo Presidente designará um Executor responsável pela aplicação de tais recursos.

§ 3º A não aplicação dos recursos ora concedidos, na finalidade prevista na cláusula primeira e condições ali fixadas, implica na obrigação de a SBF recolher imediatamente aos cofres do INCRA, de uma só vez, o total dos mesmos ou da parte não utilizada.

§ 4º A SBF apresentará ao INCRA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da realização do Congresso em relevo, relatório das atividades desenvolvidas no mesmo, com as conclusões adotadas, acompanhado da respectiva Prestação de Contas, na forma da legislação em vigor, e da Ordem de Serviço nº 33, de 28 de maio de 1973, da Secretaria de Finanças do INCRA.

Cláusula Segunda — Neste ato fica designado o Engenheiro Agrônomo Flávio de Carvalho Filho, Assistente da Divisão de Assistência Técnica — DDA, do INCRA, para acompanhar a execução deste Convênio, em todas suas fases, fazendo cumprir, especialmente, as disposições da cláusula anterior e seus parágrafos.

Cláusula Terceira — O nome INCRA constará dos anais do Congresso como colaborador financeiro.

Cláusula Quarta — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, por seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle de execução do presente Convênio.

Cláusula Quinta — Para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o foro da Cidade de Brasília — DF, se por outro não optar o INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Convênio foi autorizado pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA, em sua 49ª Reunião, realizada em 6 de fevereiro de 1974.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 10 (dez) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que o assinam, para os efeitos da Lei.

Walter Costa Porto — Jean Cleber de Abreu Mattos

Testemunhas. — José Carlos da Costa Martins — Luiz Fernando R. Horta Rodrigues.

Ofício nº 11

Termo de Convênio que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e Secretaria de Estado de Saúde Pública do Rio Grande do Norte e o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural — FUNRURAL, para implantação de Programa de Saúde.

Aos 14 dias do mês de fevereiro de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-lei número 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominada apenas INCRA, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Walter Costa Porto, nos termos da alínea “g” do artigo 25 do

Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio Grande do Norte, doravante denominada Secretaria, representada pelo seu Secretário de Estado de Saúde, Dr. Genivaldo Barros, e o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, doravante denominado FUNRURAL, representado pelo seu Diretor Regional, Sr. Hélio Borges Rodrigues, decidiram firmar o presente Convênio mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem por objetivo a implantação de um programa de Saúde do qual serão beneficiários diretos os parceiros e trabalhadores rurais dos Projetos de Assentamento de Pium e Dom Marcolino Dantas, sediados respectivamente nos Municípios de Nísia Floresta, Barra Mazaranguape, no Estado do Rio Grande do Norte.

Cláusula Segunda — O Programa a ser implantado obedecerá a seguinte política básica:

- 1. desenvolver atividades visando à melhoria da Saúde do homem e à promoção de seu bem estar para a produção;
2. integrar o Setor Saúde no processo de desenvolvimento;
3. estimular a produtividade dos recursos de Saúde disponíveis nas áreas a que se refere a Cláusula Primeira.

Cláusula Terceira — Para o alcance dos pressupostos previstos na política básica do Programa de Saúde, serão desenvolvidas atividades de natureza preventiva e de natureza reparadora.

Cláusula Quarta — As atividades médico-assistenciais serão desenvolvidas em obediência ao sistema de assistência médica simplificada (mini-postos) inclusa no programa II, item C do Plano Plurianual do Setor Saúde e Saneamento.

Cláusula Quinta — A Secretaria se obriga a:

a) coordenar técnica e administrativamente, através do Centro de Saúde de Alecrim, as atividades médico-sanitárias dos mini-postos estabelecidos nas áreas e referidos na Cláusula Quarta deste Convênio;

b) manter no programa pessoal técnico e auxiliar necessário ao desenvolvimento das atividades previstas;

c) responder pela instalação e manutenção dos Mini-Postos nos prédios elegidos pelo INCRA para tal fim nos Projetos a que se refere este Convênio;

d) dotar a Unidade de Dom Marcolino de uma ambulância, adquirida mediante os recursos explicitados no presente Convênio;

e) prestar contas ao INCRA dos valores efetivamente percebidos em decorrência deste convênio, recolhido o saldo porventura existente, acompanhado do relatório das atividades desenvolvidas, atendendo às normas baixadas pela Ordem do Serviço número 33, de 28-5-73, até 30 dias após o encerramento do prazo de vigência;

f) manter os serviços instalados após cessar a contribuição financeira do INCRA;

g) prestar contas ao FUNRURAL dos recursos alocados, na forma requerida por aquele Órgão.

Cláusula Sexta — O INCRA se obriga a:

a) depositar na conta do Fundo de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte — FUSERN — no Banco do Estado do Rio Grande do Norte — BADERN — Agência sita à Rua João Pessoa, Natal, a importância de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), no terceiro trimestre de 1973, para implantação e consolidação das atividades previstas no presente Convênio;

b) ceder, em comodato à Secretaria de Saúde, os prédios destinados ao funcionamento dos mini-postos, em perfeito estado de uso e adaptados aos serviços a que se destinam.

Cláusula Sétima — Os recursos de que trata a Cláusula anterior correrão à conta do elemento 4120 do Projeto 09.55.4.1.11 com Plano de Aplicação no elemento 3270, tendo sido o crédito de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros) descentralizado nos termos da N.P. 134 de 12.3.73.

Cláusula Oitava — Compete ao FUNRURAL:

a) contribuir, a partir do início de 1974, por tempo indeterminado, com recursos financeiros fixados segundo a tabela vigente para Unidades de Saúde similares, os quais sofrerão reajustes periódicos decorrentes da política geral do Órgão;

b) depositar os recursos explicitados na alínea anterior na conta do Rio Grande do Norte — FUSERN — no Banco do Estado do Rio Grande do Norte BANDERN — Agência sita à Rua João Pessoa, Natal.

Cláusula Nona — A Secretaria pelo desempenho dos encargos assumidos neste ato, poderá celebrar Convênios, Acordos e Contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, sem qualquer interferência do INCRA.

Cláusula Décima — O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações estipuladas pela superveniência da norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutível ou ainda, por acordo entre os convenientes, mediante denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de noventa dias da data proposta para sua rescisão.

Cláusula Décima Primeira — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, por seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle da execução do presente Convênio.

Cláusula Décima Segunda — O presente Convênio entrará em vigor e funcionamento na data de sua publicação no Diário Oficial, e libera-

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Vol. 66 (págs. 327-612) novembro de 1973. PREÇO: Cr\$ 20,00 A VENDA Na Guanabara. Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1º Agência I: Ministério da Fazenda Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311. Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal. Em Brasília Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ção de recursos pelo INCRA e terá duração mínima prevista para 2 anos.

**Cláusula Décima Terceira** — Para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o foro da Cidade de Brasília — DF.

E, por estarem assim justas e conveniadas, as partes firmam o presente instrumento, em 10 (dez) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que o assinam, para os efeitos de Lei. — **Walter Costa Porto** — **Genivaldo Barros** — **Helio Borges Rodrigues** — **José Cortes Pereira**.

Ofício nº 11

**Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Prefeitura Municipal de Itaetê — BA.**

Aos 27 dias do mês de dezembro de 1973, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-lei número 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Walter Costa Porto, na forma do artigo 25, alínea "g" do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1.º de fevereiro de 1974, e do outro lado a Prefeitura Municipal de Itaetê, neste ato representada por seu Prefeito, celebram o presente Convênio segundo as cláusulas abaixo:

**Cláusula Primeira** — **Do objeto** — O presente Convênio visa assegurar a continuidade das atividades pedagógicas já existentes no PIC de Andaraí, as quais doravante ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Itaetê.

**Cláusula Segunda** — **Dos Recursos** — Para execução das atividades objeto deste Convênio, contribuirá o INCRA/MA com a dotação de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), por conta do seu Projeto número 00.05.4.1.11 Elemento de Despesa 4120, com Plano de Aplicação em diversas transferências correntes até o exercício de 1973 e a partir do exercício de 1974, a conta de dotação orçamentária para o fim destinada, a ser transferida em 4 (quatro) parcelas trimestrais e iguais de Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros).

§ 1.º Os recursos financeiros fornecidos pelo INCRA/MA serão depositados no Banco do Brasil S.A., a crédito da Prefeitura Municipal de Itaetê, em conta vinculada ao presente Convênio.

§ 2.º Até trinta (30) dias após o prazo de vigência deste Convênio, a Prefeitura Municipal de Itaetê apresentará prestação de contas dos recursos aplicados, recolhendo o saldo porventura existente, obedecendo as normas da Secretaria de Finanças do INCRA/MA.

**Cláusula Terceira** — **Das Condições Administrativas Gerais** — A administração dos bens e pessoal colocado à disposição dos serviços objeto deste Convênio, ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Itaetê, nenhum vínculo empregatício existindo entre o pessoal admitido em função do presente Convênio e o INCRA/MA.

**Cláusula Quarta** — **Das Condições de Retorno Financeiro** — No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio, os saldos em dinheiro, depois de liquidados todos os débitos provenientes dos encargos aqui assumidos e por força do mesmo, reverterão integralmente ao INCRA/MA.

**Cláusula Quinta** — **Das Relatórias** — A Prefeitura Municipal de Itaetê fica obrigada a apresentar ao INCRA/MA, relatório em três vias, ao fim de cada semestre, sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços deste Convênio.

**Cláusula Sexta** — **Da Fiscalização e Controle** — Sem prejuízo da autono-

mia administrativa, financeira e operacional das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, por seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e controle de execução do presente Convênio.

**Cláusula Sétima** — **Das Alterações e Rescisão** — Este Convênio poderá ser modificado, mediante Termo Aditivo, ou rescindido, pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou pela superveniência de norma legal que o torne impraticável.

**Cláusula Oitava** — **Da Vigência** — O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro (1974).

**Cláusula Nona** — **Do Foro** — Fica eleito o foro de Brasília, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução deste Convênio, não sanadas por via administrativa.

E, para firmeza e validade do que foi estipulado, lavrou-se o presente Convênio em dez (10) vias, de igual teor que, depois de lido e achado conforme val devidamente assinado pelas partes acordantes e pelas testemunhas. — **Walter Costa Porto**.

Testemunhas: **Telêforo Azevêdo Filho** — **José Guerra Vieira**.

Of. nº 1

**Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Rio de Janeiro — ACAR, para prestação de assistência técnica aos parcelários dos Projetos Integrados de Colonização de Santa Alice, Papucaia e Macaé.**

Aos 19 dias do mês de dezembro de 1973, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, através de sua Coordenadoria Regional do Leste Meridional, doravante denominada CR-07, representada pelo seu Coordenador Professor Luiz Carlos Bastos Hosken e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada ACAR-RJ, representada pelo seu Presidente Dr. Ewaldo Saranago Pinheiro, firmaram o presente termo de implantação do Programa de Assistência Técnica aos Projetos Integrados de Colonização, com base nas Diretrizes aprovadas pela Resolução nº 60, do Conselho de Diretores do INCRA — MA, em sua reunião realizada em 9 de julho de 1973, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** — **Objetiva** o presente, o apoio e dinamização das atividades programadas com vistas à prestação de Assistência Técnica aos parcelários e seus familiares dos PICs de Santa Alice, Papucaia e Macaé.

**Cláusula Segunda** — A CR-07 se compromete:

a) cumprir o disposto nas Diretrizes Gerais do PRATENC, aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA — MA;

b) exercer e promover o exercício, através de sua Divisão Técnica, das atribuições de coordenação, supervisão, treinamento, controle e avaliação do Programa, mantendo o DD informado, de acordo com as Diretrizes Gerais referidas no item anterior;

c) auxiliar na seleção e treinamento dos técnicos que integrarão o programa, atendendo também, na medida do possível, as necessidades de materiais, equipamentos e instalações para a sua execução.

**Cláusula Terceira** — O INCRA — MA através da CR-07, contribuirá com a importância de Cr\$ 122.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), para implantação e desenvolvimento das atividades do PRATENC, conforme previsão orçamentária, nas condições abaixo:

a) os recursos de que trata esta Cláusula estão previstos no Orçamento Programa para o ano de 1973, alocados na Coordenadoria Regional, Projeto 17.03.6.1.52, Assistência Técnica aos Projetos Integrados de Colonização e Reforma Agrária — Elemento de Despesa 3.270, visando exclusivamente ao programa.

b) a liberação dos recursos mencionados nesta Cláusula, será feita de uma só vez após assinatura e justificação do presente termo, depois de aprovado o Programa e Plano de Aplicação apresentados pela Entidade Executora.

c) a liberação dos recursos será feita em nome da ACAR — RJ, em conta especial, na Agência Central do Banco do Brasil S. A., em Niterói.

**Cláusula Quarta** — **Compete** a ACAR — RJ, após ouvir a CR-07:

a) contratar pessoal técnico selecionado para executar as atividades do Programa, de acordo com as Diretrizes Gerais aprovadas;

b) remunerar a equipe técnica de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação específica em vigor, sem qualquer vínculo empregatício para com o INCRA — MA,

c) Elaborar, executar, analisar e avaliar o Plano de Trabalho conforme Diretrizes Gerais.

**Cláusula Quinta** — Os componentes da equipe técnica não deverão desenvolver outro tipo de atividades na sua área de atuação e, quando solicitados, apresentarão informações esclarecedoras.

**Cláusula Sexta** — A rescisão do presente convênio dar-se-á pelo inadimplemento de suas cláusulas, por qualquer das partes convenientes.

**Cláusula Sétima** — Em caso de rescisão, a ACAR — RJ, restituirá à CR-07, todo o material e equipamento que porventura venham a ser adquiridos com recursos deste convênio estabelecendo-se que se incorporarão aos mesmos os reparos que n'eles foram feitos e que serão substituídos em condições de perfeito funcionamento, ressalvado o desgaste natural pelo emprego adequado e transecurso de tempo.

**Cláusula Oitava** — O presente Termo terá duração de 8 (oito) meses, contado a partir da data de liberação dos recursos constantes da Cláusula Terceira, podendo ser renovado, por comum acordo das partes, mediante termo aditivo.

§ 1.º A ACAR — RJ, se compromete a apresentar ao INCRA — MA, através da CR-07, até 30 (trinta) dias após a data de encerramento do prazo previsto nesta Cláusula a prestação de contas, organizada segundo os preceitos legais vigentes e demais exigências da Secretaria de Finanças do INCRA — MA, acompanhada de relatório técnico final das atividades desenvolvidas.

**Cláusula Nona** — O nome do INCRA — MA deverá constar em todos os impressos, materiais e equipamentos, utilizados na execução deste convênio.

**Cláusula Décima** — A não aplicação dos recursos concedidos pelo INCRA — MA, implicará na obrigação da Entidade conveniente recolher aos cofres da Autarquia o total ou as parcelas não utilizadas.

**Cláusula Décima Primeira** — Sem prejuízo da autonomia administrativa e financeira das partes convenientes, poderá o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercer supervisão, fiscalização e controle da execução do presente Convênio.

**Cláusula Décima Segunda** — Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília — DF, com exclusão de qualquer outro para solução de questões oriundas da execução do presente convênio, não resolvidas administrativamente.

**Cláusula Décima Terceira** — A assinatura do presente instrumento foi autorizada pela Portaria nº 1.151-73, publicada na parte II do Diário Ofi-

cial da União de 8 de agosto de 1973.

E, para clareza e validade do que ficou conveniado lavrou-se o presente Termo que lido e achado conforme pelas partes convenientes e testemunhas, vai por eles assinado em 10 (dez) vias de igual forma e teor, para os efeitos da lei.

Guanabara, 19 de dezembro de 1973.

— **Luiz Carlos Bastos Hosken** —

**Ewaldo Saranago Pinheiro**.

Testemunhas: **Domenico Juarez Miceli** — **Oton Monteiro de Deus**.

Ofício nº 11.

## INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

**Termo Aditivo ao Termo de Acordo celebrado em 29 de outubro de 1970, entre o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, órgão vinculado ao Ministério da Agricultura e o Departamento Estadual de Caça e Pesca de Santa Catarina, vinculado à Secretaria de Agricultura, visando a execução da Lei número 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à Fauna.**

Aos sete dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e quatro, presentes o Senhor Doutor Joaquim Francisco de Carvalho, Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, com personalidade jurídica própria, com sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o Território Nacional, daqui por diante nomeado IBDF, e o Senhor Baldicero Filomeno, Diretor-Geral do Departamento Estadual de Caça e Pesca, entidade autárquica com personalidade jurídica própria, com sede e foro na Capital do Estado, doravante designado DECP, resolvem, através do presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Senhor Ministro da Agricultura, com cópia arquivada na Inspeção Geral de Finanças daquele Ministério, estipular as seguintes recíprocas obrigações em obediência ao disposto na Cláusula Décima-Segunda, do Termo de Acordo firmado em vinte e nove de outubro de hum mil novecentos e setenta, e acima particularizado.

**Cláusula Primeira** — O IBDF se compromete a contribuir, no corrente exercício, com a importância de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), a correr por conta da dotação 3.2.0.0 — Transferências Correntes: 2.3.1.0 — Diversas Transferências Correntes, da Atividade Pesquisas e Estudos Florestais.

**Cláusula Segunda** — O DECP se compromete a contribuir, no corrente exercício financeiro, com a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), a correr por conta da dotação 3.2.0.1. — Execução do Plano Plurianual: Expansão e Operação de Serviços Especializados para a Defesa da Fauna Silvestre.

**Cláusula Terceira** — As importâncias a serem destacadas para os anos vindouros, sofrerão um acréscimo da ordem de 12% (doze por cento) sobre a última dotação, até o termo final do Convênio primitivo.

**Cláusula Quarta** — A liberação das parcelas que compõem o cronograma de desembolso, ficará condicionada à entrada dos recursos devidos pelas partes e a aprovação das prestações de contas das despesas efetuadas.

**Cláusula Quinta** — Ficam mantidas as demais cláusulas do Termo firmado entre o IBDF e o DECP, em vinte e nove de outubro de hum mil novecentos e setenta.

**Cláusula Sexta** — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira do IBDF, o Ministério da Agricultura, através dos seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução deste Termo Aditivo.

II, para firmeza e validade do que acima ficou assentado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, o qual, de pois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes e pelas duas testemunhas abaixo nomeadas. — Joaquim Francisco de Carvalho. — Baldicero Filomeno. Testemunhas: José Venício Cardoso. — Cristaldo Catarinense de Araújo. Ofício n.º 310.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio firmado em 10 de março de 1971 entre a Fundação Universidade de Brasília e o Juizado de Menores do Distrito Federal, tendo por objetivo o estágio remunerado de estudantes.

Pelo presente Termo, de um lado a Fundação Universidade de Brasília, representada por seu Presidente e Reitor Amadeu Cury e, de outro lado, o Juizado de Menores do Distrito Federal, representado pelo Juiz de Menores, Doutor Carlos Augusto Pingret de Carvalho, ajustaram aditar ao Convênio que celebraram em 10

de março de 1971, as seguintes disposições:

**Primeira** — O prazo fixado na Cláusula Quinta daquele Convênio, com a redação dada no Termo Aditivo de 17 de maio de 1972 e 17 de dezembro de 1972, fica prorrogado até 31 de dezembro de 1974.

**Segunda** — Com referência à Cláusula Primeira daquele Convênio, fica estabelecido que, a partir de 1º de janeiro de 1974, os estudantes estagiários passam a ser em número de 9 (nove), eliminando-se na enumeração feita, os cursos de Biblioteconomia e Comunicação e acrescentando-se o Curso de Psicologia.

**Terceira** — Com referência à Cláusula Segunda daquele Convênio, fica estabelecido que cada estagiário, a partir de 1º de janeiro de 1974, passará a perceber mensalmente a importância equivalente a dois salários-mínimos regionais.

**Quarta** — Ficam mantidos as demais cláusulas e condições do Convênio ora aditado.

E por estarem de acordo, firmam as partes convenientes o presente Termo Aditivo, com a assistência das duas testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 31 de dezembro de 1973. — Carlos Augusto Pingret de Carvalho, Juiz de Menores. — Amadeu Cury, Presidente da FUB.

nhor Enéas Alves da Fonseca, objeto do Processo número 3.432/73, em que é interessado o Senhor José da Silva Canhoto, ficando os mesmos convidados a comparecerem à citada diligência, bem como os confrontantes.

Rio de Janeiro — Guanabara, 4 de março de 1974. — Admar Borges Fortes da Silva, Exec. Proj. Fund. — FNESC — CR (07) T (1) DF.

**EDITAL Nº 4 DE 1974**

Faço público que no dia 8 de abril de 1974, às 15,30 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno nacional de interior denominado lote número 52 do P. A. número 21.980, com frente para a Rua Bernardino Alves da Fonseca, em Santa Cruz-GB., aforado ao Senhor Enéas Alves da Fonseca, objeto do processo número 565/68, em que é interessada a Senhora Eunice França dos Santos, ficando os mesmos convidados a comparecerem à citada diligência, bem como os confrontantes.

Rio de Janeiro — Guanabara, 4 de março de 1974. — Admar Borges Fortes da Silva, Exec. Proj. Fund. — FNESC — CR (07) T (1) DF.

**EDITAL Nº 5 DE 1974**

Faço público que no dia 8 de abril de 1974, às 16,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação dos terrenos nacionais de interior, denominados lotes números 15 e 16 do P.A. número 20.982, parte da maior porção dos lotes números 126.126 A e 126-B da Rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz-GB., aforados a Senhora Lucrécia Maria Petrelli, em que são interessados os Senhores Manoel Fernando Lopes e Fernando Joaquim Lopes, objeto do Processo número 2.075/68-DFZ/02, ficando os mesmos convidados a comparecerem à citada diligência, bem como os confrontantes.

Rio de Janeiro — Guanabara, 4 de março de 1974. — Admar Borges Fortes da Silva, Exec. Proj. Fund. — FNESC — CR (07) T (1) DF.

**EDITAL Nº 6 DE 1974**

Faço público que no dia 10 de abril de 1974, às 14,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno nacional de interior denominado lote número 2 da quadra 4, parte da maior porção da Fazenda Seropédica, no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, aforado ao Senhor Cassiano Caxias dos Santos, objeto do Processo número 5.375-67-IBRA, em que é interessado o Senhor Benjamin Silvestre da Silva, ficando os mesmos convidados a comparecerem

à citada diligência, bem como os confrontantes.

Rio de Janeiro — Guanabara, 4 de março de 1974. — Admar Borges Fortes da Silva, Exec. Proj. Fund. — FNESC — CR (07) T (1) DF. Of. n.º 13.

**Comissão de Discriminação de Terras Devolutas no Estado do Amazonas e Território Federal de Roraima**

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, pela Comissão de Discriminação de Terras Devolutas, criada pela Portaria nº 531, de 9 de abril de 1973, com fundamento no Decreto-lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e artigos 3 a 8 da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966 e artigos 19 a 31, do Decreto-lei nº 9.760, de 3 de setembro de 1946, prorroga por 60 (sessenta) dias o Edital de Convocação com prazo de 90 (noventa) dias, publicado no Diário Oficial da União dos dias 10, 11 e 12 de dezembro de 1973, pelo qual são convocados todos os proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julgarem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada no município de Humaitá, em consequência do Decreto-lei nº 1.164 de 1º de abril de 1971, a apresentarem seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas em Direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento, ocupação ou posse sobre a referida área. A apresentação dos citados documentos deverá ser feita no Escritório do Projeto Fundiário de Humaitá, sito à Rua Cinco de Setembro, s/n, Município de Humaitá, Estado do Amazonas.

Humaitá, (AM), 4 de março de 1974. — Delmiro dos Santos — Chefe da Procuradoria Regional do Norte — Presidente CDTD-AM-RR.

Dias, 20, 21 e 22.3.74.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**  
**Federal de Seguros S. A.**

CGC — 33928219/001

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

Ficam os acionistas da Federal de Seguros S. A., convocados para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 29 do corrente mês, às 15 horas, na sede da sociedade, na rua Santa Luzia, nº 732, 7º andar a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. Aprovação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício de 1973, com o parecer do Conselho Fiscal.
  2. Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.
  3. Fixação da remuneração dos Diretores e Membros do Conselho Fiscal.
  4. Destinação dos Lucros apurados no exercício de 1973.
  5. Assuntos Gerais.
- Rio de Janeiro, 13 de março de 1974. — Aluizio de Andrade Falcão, Diretor Presidente.

Dias: 19, 20 e 21-3-74.

(Nº 1.499-B — 15-3-74 — Cr\$ 60,00)

**EDITAIS E AVISOS**

**AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS**

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS**

**EDITAL DP/GEC Nº 4/72-CP.**

Concorrência Pública Internacional para execução de obras civis para o desenvolvimento da margem esquerda do estuário do Porto de Santos, Terminal de Containers.

**Aprovação de Relatório**

Torna-se público, para conhecimento dos Senhores interessados, que no Relatório da Comissão designada para receber e julgar as propostas apresentadas na Concorrência Pública Internacional, de que trata o Edital DP/GEC nº 4/73-CP, constante do Processo DNPVN número .... 2.567/72, foi exarado o seguinte despacho:

- 1) Aprovo as conclusões do presente Relatório.
- 2) Anulo a Concorrência Pública Internacional para execução de obras civis para o desenvolvimento da Mar-

gem esquerda do Estuário do Porto de Santos, Terminal de Containers, objeto do Edital DP/GEC 4/72-CP, 1ª fase Pré-qualificação. Cumpra-se e publique-se.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1974. — Zaven Boghossian, Diretor-Geral.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**  
**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

**EDITAL ETAN Nº 01-74**

O Presidente da Equipe Técnica de Alto Nível ETAN/INCRA, usando das atribuições que lhe compete ex-vi do disposto no item XIII, art. 12, do Regulamento da ETAN, pelo presente edital convoca, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o funcionário Salim Nigri, Advogado, nível 12-A, Efetivo, oriundo do ex-IBRA, para comparecer, no prazo de 5 dias, à sala da citada equipe, na Secretaria de Pessoal do INCRA-GB, rua Santo Amaro, 21, 1.º andar ou em Brasília, Palácio do Desenvolvimento 16.º andar, a fim de tratar de assunto de seu interesse, relacionado com o novo Plano de Classificação de Cargos.

Brasília, 8 de março de 1974. — Octavio de Mello Carvalho, Presidente da ETAN. Dias: 21, 22 e 25.3.74. Ofício n.º 12.

**Coordenadoria Regional do Leste Meridional — CR (07)**

**Projeto Fundiário Fazenda Nacional de Santa Cruz**

**EDITAL Nº 3 DE 1974**

Faço público que no dia 8 de abril de 1974, às 15,30 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno nacional de interior denominado lote número 14 do P.A. número 21.980, parte de maior porção do lote número 37 da Avenida Areia Branca, em Santa Cruz-GB, aforado ao Se-

# ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

## NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação  
no "Diário Oficial" e do Volume da  
"Coleção das Leis"

## ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

## LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-  
samente alterados, revogados, derogados,  
declarados nulos, caducos, sem efeito ou  
insubsistentes pela legislação publicada no  
ano a que se refere o volume.

### 1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

### 1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.184

PREÇO: Cr\$ 25,00

### 1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

### 1970

DIVULGAÇÃO N.º 1.202

PREÇO: Cr\$ 20,00

### 1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.211

PREÇO: Cr\$ 25,00

## A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50

DOCUMENTO ILEGÍVEL